

Guia Orientador sobre Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Edição para Gestores Municipais



SEDS
Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Social



**GUIA ORIENTADOR SOBRE POLÍTICAS
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES**

Edição para Gestores Municipais

2022

Governador do Estado
Ronaldo Ramos Caiado

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
Wellington Matos de Lima

Superintendente da Mulher e da Igualdade Racial
Rosilene de Oliveira Guimarães

Gerente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
Juliana Ramos Caiado

Organização
Larissa de Carvalho Lopes

Redação
Larissa de Carvalho Lopes
Heloísa de Castro Eleutério
Ludmila Silva Guimarães
Ana Izabel dos Santos Cruz Porto
Jade Yasmin Reis

Diagramação
Larissa de Carvalho Lopes

Secretaria de Desenvolvimento Social
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 332.
Blocos A, B, C e D - Centro, Goiânia / GO.
CEP: 74003-010

Apresentação

Prezados gestores,

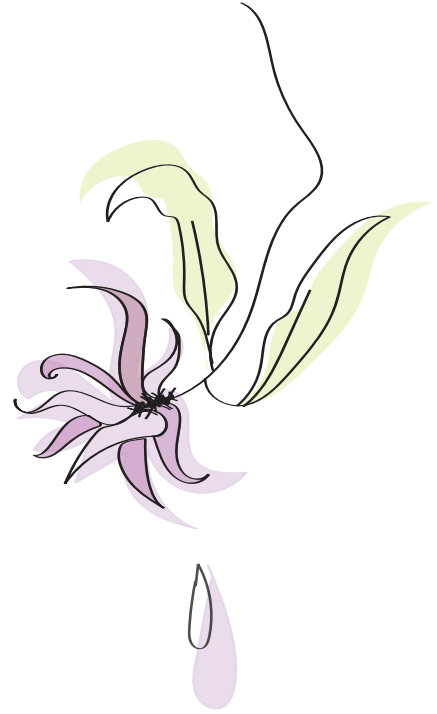
Este é um instrumento orientador elaborado pela Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial a fim de auxiliar a sistematização das ações concernentes à gestão municipal no que tange à violência doméstica contra as mulheres.

Enfatizamos a importância da gestão na articulação, estruturação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de modo a atuar energeticamente no combate e prevenção da violência, bem como na assistência e garantia de direitos das mulheres, conforme preconizam as políticas vigentes.

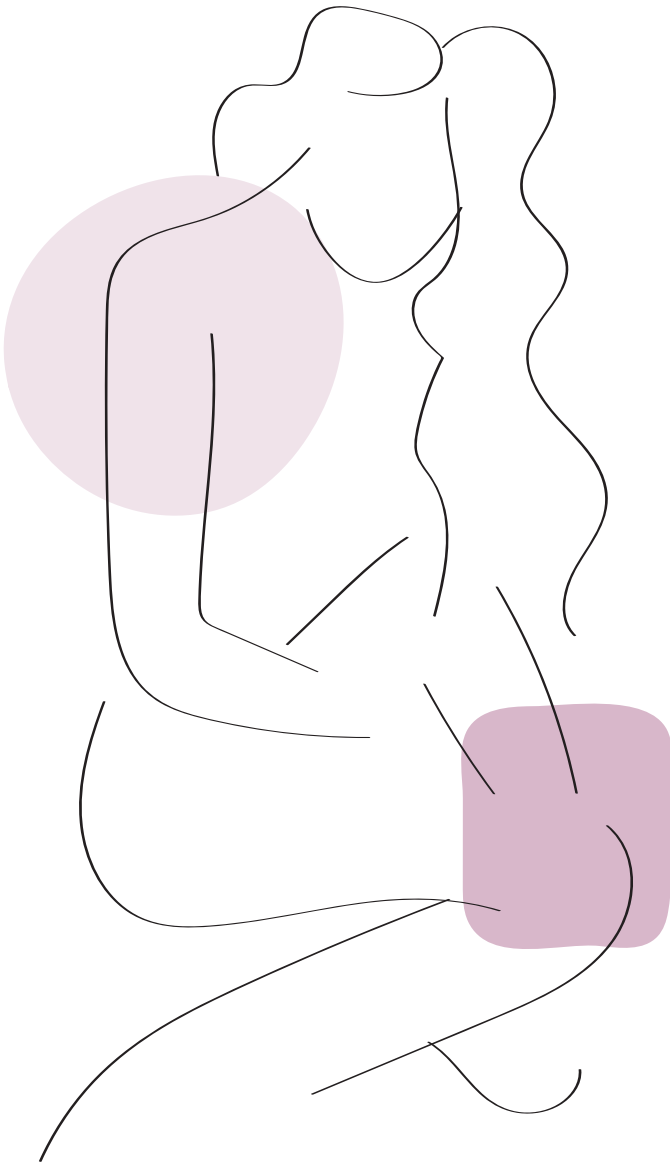
Sumário

- 1 *Introdução*
- 4 *Lei Maria da Penha: Aspectos Fundamentais*
- 11 *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*
- 15 *Da Rede de Enfrentamento*
- 16 Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres (OPM's)
- 21 Conselho Municipal da Mulher (CMDM)
- 26 Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM)/
Centro Especializado no Atendimento à Mulher (CEAM)
- 36 Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)
- 43 Núcleo Especializado no Atendimento à Mulher (NEAM)/
Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM)
- 47 Casas de Abrigamento
- 53 Patrulha/Guarda Municipal Maria da Penha
- 57 Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
- 62 Núcleos especializados em Defensorias Públicas
- 66 Serviços Não Especializados
- 71 (Re)Pensar o Fluxograma

75	<i>Pacto Goiano Pelo Fim da Violência contra as Mulheres</i>
77	<i>Ações e Projetos para Implementação</i>
78	Grupo Reflexivo sobre Gênero e Violência Doméstica
96	Educação e Justiça: Lei Maria da Penha nas Escolas
100	Maria da Penha nas Empresas
103	Reserva de vagas para mulheres vítimas
107	Sala Lilás
110	Goiás Seguro
112	Campanhas
115	<i>Mãos à obra!</i>
118	<i>Anexos</i>
123	<i>Referências</i>



Introdução



A violência contra as mulheres tem sido enunciada como um dos principais problemas de saúde pública da contemporaneidade. Conforme nos demonstra a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021), uma a cada três mulheres sofre algum tipo de violência física e/ou sexual de parceiros íntimos ao longo de sua vida. É ainda importante ressaltarmos que estes são números obtidos por meio das denúncias e conhecimentos oficiais, podendo incidir um fenômeno de subnotificação que não possibilita uma dimensão real da violência.

Na situação atual, em que atravessamos uma profunda crise sanitária e econômica em decorrência da pandemia de COVID-19, um olhar cuidadoso sobre a violência doméstica/familiar é urgente. No Brasil desde 2020, apesar de ser identificado declínio no registro de boletins de ocorrência de aproximadamente 9,9%, os acionamentos ao Disque 190 e o número de feminicídios cresceram cerca de 3,8% e 1,9%, respectivamente (Bueno & Lima, 2020).

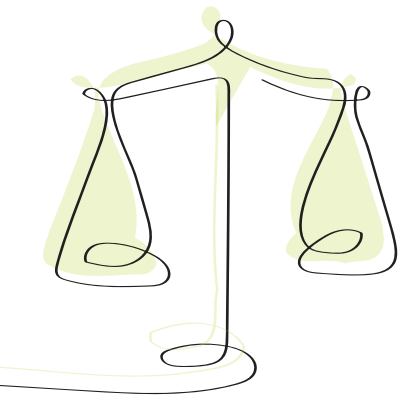
Infelizmente, não é possível afirmar que em nosso estado ou em nossos municípios desponta um cenário oposto. Observamos que, em Goiás, municípios com menores índices populacionais também são fonte de preocupação com relação à violência. Segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública

2019, 239 dos 246 municípios registraram lesão corporal motivada pelo gênero.

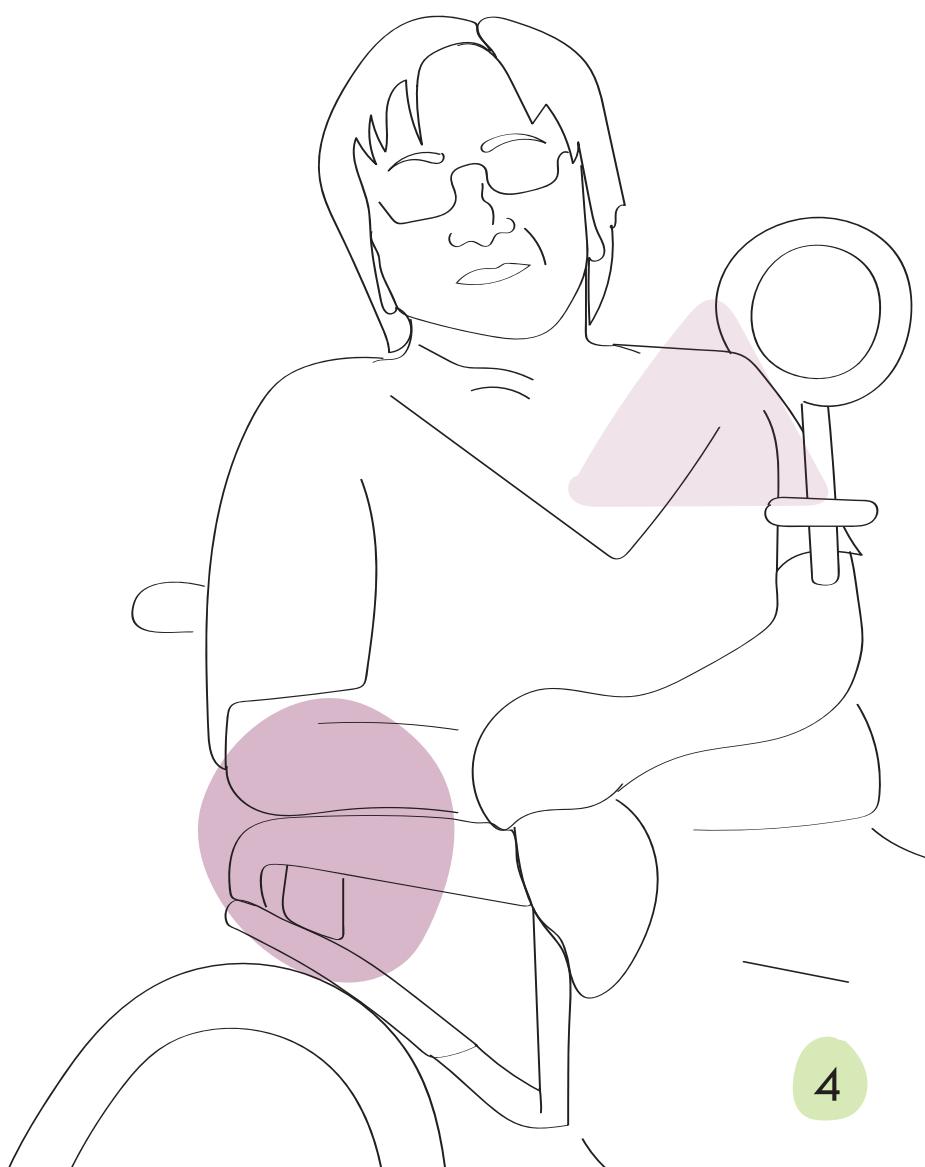
O não reconhecimento da violência que se estende em nosso território tem raízes históricas e culturais correspondentes à desvalorização da mulher e à permissividade da violência a ela direcionada. Por isso, a violência doméstica e familiar precisa ser combatida no cenário coletivo com ênfase na construção e fortalecimento das políticas públicas.

Nesse sentido, o presente documento tem por objetivo apresentar instrumentos legais e estratégicos para execução das políticas preconizadas em nível municipal. Para tanto, apresentaremos de forma sintética algumas das determinações da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, seguidamente, a importância dos atores da Rede de Enfrentamento, tratando de sua identificação, objetivos, marcos legais e os procedimentos de implementação. Depois apresentaremos o Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra as Mulheres, de modo a evidenciar ações e projetos que viabilizem a atuação conjunta na proteção das mulheres goianas.

Boa Leitura!



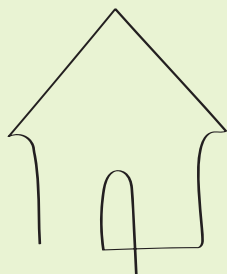
Lei Maria da Penha: Aspectos Fundamentais



Conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006:

Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião.

Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher toda ação ou omissão que finde em morte, lesão, dano ou sofrimento à mulher que aconteça:

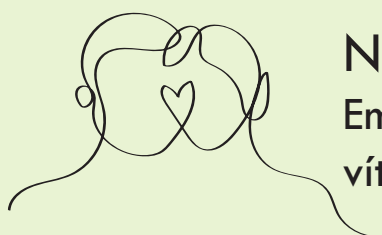


No ambiente doméstico

Espaço de convivência fixa entre pessoas, independente de vínculo familiar;

No ambiente familiar

Comunidade de pessoas que se consideram parentes, por laço natural, afinidade ou vontade;



Na relação íntima de afeto

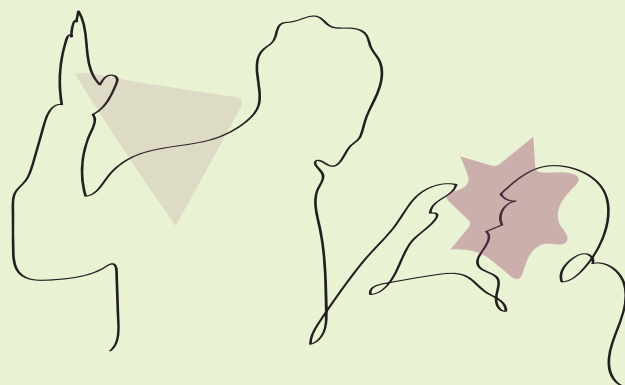
Em que o autor convive ou conviveu com a vítima, independente de coabitação.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

Violência não é só bater! A Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, estabelece formas como ela pode se manifestar:

I- Violência Física

Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

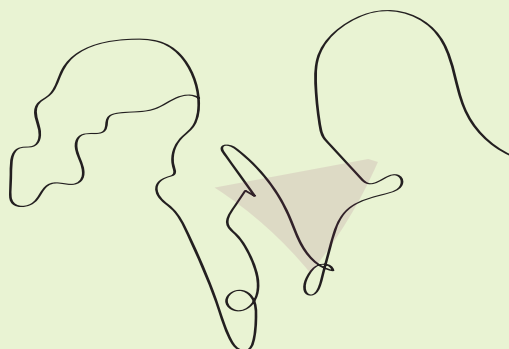


Aqui cabem socos, tapas, espancamentos, empurrões, puxões de cabelo, mutilações, mordidas, etc.

II- Violência Psicológica

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

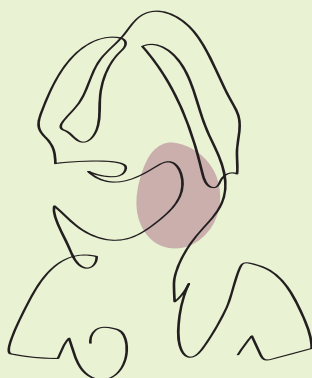
TIPOS DE VIOLÊNCIA



A Violência Psicológica pode envolver xingamentos, intimidações, questionamentos sobre sanidade, controlar o que faz ou para onde vai, etc.

III- Violência Sexual

Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

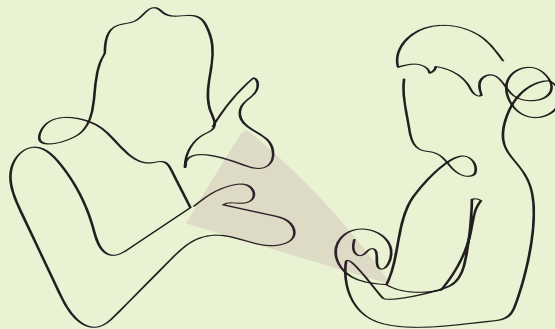


Há também o estupro marital - em que a mulher é coagida ou forçada a ter/manter relações sexuais com seu cônjuge.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

IV- Violência Patrimonial

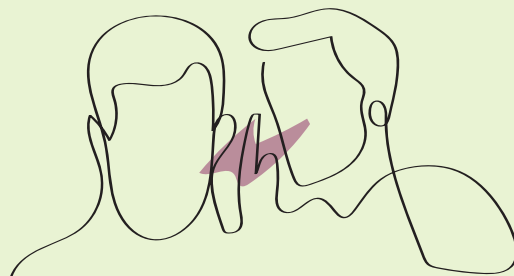
Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher, de seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.



Aqui entra o controle da mulher pela via econômica, impedindo acesso aos recursos financeiros, assim como danificando celulares, documentos ou outros bens.

V- Violência Moral

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



São exemplos: fazer comentários depreciativos sobre a mulher para estranhos ou conhecidos, expor intimidades da mulher inclusive por mídias sociais, acusar de ter cometido crimes ou mentir para atacar sua moral buscando diminuí-la perante outras pessoas, etc.

Você sabia?



Não necessariamente a autoria da violência é de um homem! Em relacionamentos homoafetivos também podem ocorrer abusos e a lei se aplica para toda mulher que for violentada, identificando-se como cis ou transgênero.

Novas formas de comunicação também são consideradas!

Na Lei 14.132/21, a perseguição ou *stalking* foi considerada crime, incluindo o *cyberstalking*, ou seja, ações repetidas para perseguir através da tecnologia como telefonemas incessantes e mensagens indesejadas. Além disso, a Lei 13.718/2018, tornou o compartilhamento de fotos de conteúdo sexual ou de nudez sem consentimento da mulher um crime. Em ambos os casos, a pena é aumentada se o autor tiver vínculo afetivo com as vítimas.



Com a denúncia das violências, o juiz pode deferir medidas protetivas para cumprimento do autor da violência que, entre outras obrigações, inclui o afastamento do lar e/ou ambientes de convivência e a proibição de “contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação” (Brasil, 2006, art. 22). Ou seja, se o autor tentar contatar por meio de telefonemas e redes sociais estará descumprindo a medida e cometendo um crime.

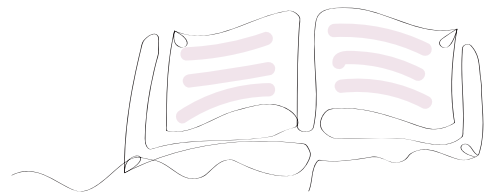
A violência psicológica contra a mulher foi sancionada como crime pela Lei n. 14.188/21, se aplicando a outros ambientes como a escola e o trabalho.



ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Como a gestão pública deve combater e prevenir a violência contra mulheres?

- Trabalhar para atuar enquanto um conjunto articulado entre União, estados, municípios e ações não-governamentais por meio de convênios, termos, protocolos e outros instrumentos de parceria;
- Integrar áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- Promover campanhas de prevenção e educação sobre gênero e violência doméstica;
- Realizar estudos para avaliação de impactos das políticas implementadas e manter completas e atualizadas as estatísticas;
- Implementar órgãos especializados na proteção à mulher e capacitar servidores para o atendimento à mulher em situação de violência.



Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



CONCEITUAÇÃO

O enfrentamento à violência contra mulheres é um conceito amplo que abarca:

Prevenção

Ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas.



Garantia de direitos

Promoção de empoderamento das mulheres, do acesso à justiça e do resgate das mulheres como sujeito de direitos.

Combate

Responsabilização do autor de violência nos termos da legislação vigente.



Assistência

Fortalecimento da Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos.



Esses eixos só serão efetivamente cumpridos na medida em que se estruturarem a partir de ações sistemáticas e capilarizadas, isto é, em que houver a construção e o fortalecimento de uma Rede de Atendimento às Mulheres, conforme preconiza esta política.

A rede de atendimento envolve todas as instâncias - federal, estadual e municipal - além de garantir a participação de entidades não-governamentais e da sociedade civil. Esta rede busca garantir a integralidade do atendimento à mulher vítima de violências, de modo que amplie as possibilidades de ação e prevenção de novos casos e disponha de assistência qualificada para amparar a vítima nos âmbitos jurídico, econômico e psicossocial.

Em síntese: A Política Nacional de Enfrentamento à Violência consiste em unir esforços tendo como fim último proteger as mulheres e reduzir índices de violência. Precisa, para tanto, que todas as instituições e organismos cumpram papéis estabelecidos em sua competência e que sejam criados dispositivos e mecanismos para melhoria deste trabalho.

Rede de Enfrentamento é o mesmo que Rede de Atendimento?

Não, embora estejam profundamente relacionadas:

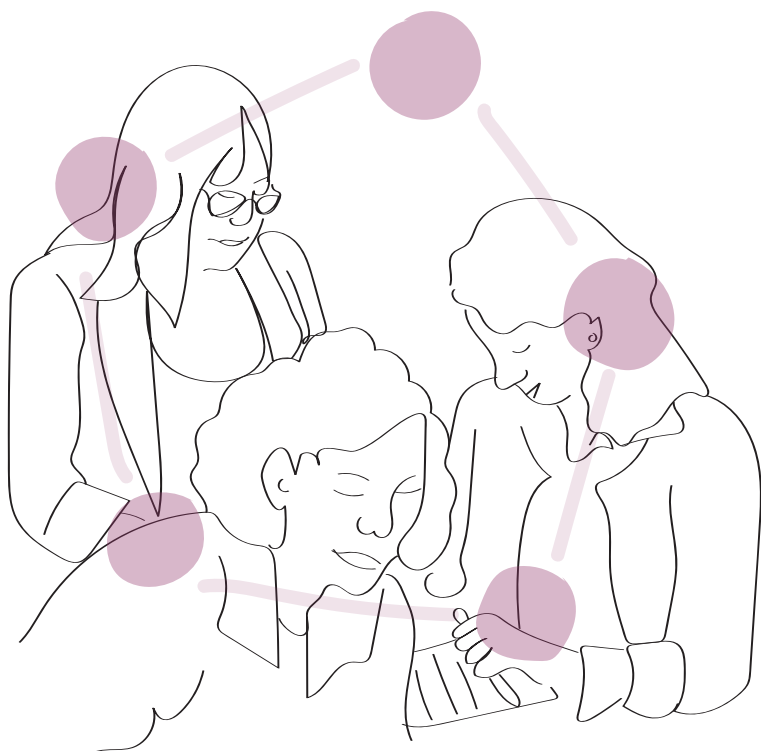
A *Rede de Enfrentamento* é uma compreensão mais ampla que abarca todos os eixos previstos na política. Então, para realizar atividades de prevenção, mudança de cultura ou garantia do cumprimento de medidas legais para proteção da mulher e promoção de seus direitos à saúde, educação, segurança, falamos da Rede de Enfrentamento. Ela é composta por todos os órgãos que realizam a gestão e o acompanhamento de políticas para mulheres, como unidades administrativas municipais, estaduais e federais, conselhos da mulher, universidades, movimentos sociais, além de englobar os serviços da Rede de Atendimento.

A *Rede de Atendimento*, por sua vez, é um braço da Rede de Enfrentamento que busca garantir a integralidade do atendimento à mulher vítima de violências. Tenciona a ampliação das possibilidades de ação e prevenção de novos episódios de violência e a disposição de assistência qualificada para amparar a vítima nos âmbitos jurídico, econômico e psicossocial. São exemplos tanto os serviços especializados no atendimento às mulheres, quanto os serviços não especializados, mas que também têm papel essencial na assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Vamos nos debruçar sobre estes pontos da Rede?



Da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS DE POLÍTICAS PARA MULHERES (OPM's)

Identificação

Órgãos e entidades que integrem a organização administrativa do poder executivo e que se constituam na gestão de políticas para mulheres nos âmbito municipal, estadual e federal. São exemplos: secretarias, gabinetes, superintendências, gerências, coordenações, núcleos internos/comitês em outras secretarias de governo, entre outras.

Objetivos

Objetivo Geral

Promover a elaboração, a implementação e a supervisão de políticas voltadas à igualdade de gênero.

Objetivos Específicos

- Diagnosticar, através de levantamento de dados, a violência contra as mulheres e possibilitar o acesso delas a seus direitos, bem como mapear as práticas pregressas realizadas no município.
- Propor, organizar e monitorar ações, projetos e programas que promovam uma cultura de paz entre os gêneros e discutam os papéis sociais tradicionalmente destinados às mulheres.

- Coordenar e garantir a prestação de serviços à mulheres para sua valorização e proteção de acordo com as normativas municipais, estaduais, federais e internacionais.
- Dialogar com diversos poderes e setores da sociedade através de conferências e comunicação direta, respeitando a pluralidade de mulheres e a transversalidade das políticas.

Transversalidade como princípio orientador das políticas significa integrar diversas áreas, como a saúde, segurança, assistência social, ou demais áreas afins na luta de promoção de direitos para mulheres.

- Construir um Plano de Políticas para Mulheres com definição de princípios, metas e ações com objetividade e desdobramento prático.
- Estabelecer parcerias e fortalecer a Rede Municipal de Atendimento através da aproximação contínua entre seus serviços e estabelecimento de fluxograma que possa extinguir ou diminuir a ocorrência de uma rota crítica.

Rota crítica é um conceito relacionado aos casos em que a mulher busca vários serviços e não tem sua demanda atendida.

Marcos Legais

Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, que através de seu art. 8º dispõe as diretrizes para medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Brasil, 2006).

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, de 2013, que trata como objetivo “Promover criação e institucionalização de organismos de políticas para as mulheres com o papel de articular, elaborar, implementar e monitorar as políticas nos estados, Distrito Federal e municípios e promover a gestão transversal da Política Nacional para as Mulheres.” (Brasil, 2013, p. 53-54).

Justificativa:

Mas por que criar e fortalecer os OPMs?

O município possui autonomia na definição de sua estrutura administrativa, porém garantir o espaço específico para gestão das políticas para mulheres é fundamental. A partir destes organismos há maior *visibilidade e possibilidade de agir com direcionamento e efetividade* com relação ao tema. A articulação realizada pela gestão municipal através dos OPMs garante a dedicação de recursos para o funcionamento das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres e boas práticas que atingem não somente mulheres, mas a sociedade como um todo ao promover relações de igualdade e liberdade. É recomendado implantar nos municípios uma secretaria de políticas para mulheres ou correlata, com a composição e manutenção de infraestrutura de qualidade. Em casos de municípios de pequeno porte, sugere-

re-se a criação de uma coordenadoria da mulher vinculada ao gabinete do prefeito. Para a implementação dos OPM's, ressaltamos o apoio disposto pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres por meio de termos de cooperação (Brasil, 2019).

Infraestrutura física, logística e de pessoal

Propomos que faça parte desta infraestrutura:

física:

- Prédio ou departamento próprio nas prefeituras como sede, com acesso à internet e que possua sala de reuniões.

logística:

- Materiais permanentes (mesas, cadeiras, computadores preferivelmente com webcam e microfone, bebedouro, telefone, impressora...);
- Materiais de consumo (folhas A4, lápis, borracha, canetas, copos descartáveis, pastas, cliques...)

pessoal:

- Secretária ou cargo correspondente à unidade
- Assessores técnicos
- Gerentes/chefias de subseções
- Coordenadoras(es) de programas municipais já existentes e em implementação.

Importante!

Com a organização dos OPMs, as políticas para mulheres devem ser uma das *prioridades* na construção do Plano Plurianual (PPA), além dos custos das políticas e ações a serem desenvolvidas precisarem integrar as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Como fazer?

(Brasil, 2019)

1. Elaboração de Projeto de Lei Municipal para criação de órgão gestor o qual, além de dispor sobre a modificação da estrutura administrativa, apresente a finalidade da secretaria e a indicação de dotação orçamentária para execução da Lei.
2. Envio do Projeto para a Câmara de Vereadores do município a fim de ser sancionado.
3. Regulamentação da Lei Municipal a partir de Decreto, dispondo da estrutura interna e atividades a serem desenvolvidas no organismo, com assinatura do Prefeito e sua respectiva publicação.
4. Elaboração de Portarias Municipais para nomeação de equipe que integrará o corpo técnico-administrativo do OPM.
5. Publicação através de Diário Oficial ou mecanismo de divulgação oficial equivalente.

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMDM

Identificação

Órgão consultivo e deliberativo que atua na promoção dos direitos das mulheres na forma de assessoramento e articulação com os representantes do poder executivo e sociedade civil, bem como no acompanhamento da implementação de políticas para mulheres.

Objetivos

Objetivo Geral

Promover a interlocução entre os poderes executivo, legislativo e a comunidade de modo a possibilitar a decisão democrática na garantia dos direitos das mulheres.

Objetivos Específicos

- Consultar necessidades e demandas da sociedade civil no que tange à proteção da mulher.
- Organizar pesquisas e levantamento de dados estatísticos para uma compreensão geral e fundamentada da situação da mulher no município.
- Deliberar, a partir de um diálogo contínuo, diretrizes a serem seguidas no âmbito das políticas públicas para mulheres.

- Propor projetos, firma de convênio e programas que insiram a mulher em um cenário econômico-social igualitário e busquem o enfrentamento às formas de violência contra mulheres.
- Fiscalizar o cumprimento da legislação e aplicação dos recursos orçamentários nas instituições e ações que se referirem às mulheres.
- Divulgar assuntos relacionados à mulher através de campanhas e acesso a eventos e entrevistas, quando couber.

Marcos Legais

Constituição Federal de 1988, que trata da participação cidadã no desenho e controle social das políticas públicas como fundamental e inadiável: "Art. 204. II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Lei n. 11.340, de 7 agosto de 2006, que propõe em seu art. 3º, § 2º que cabe à sociedade e ao poder público dialogar e criar condições para efetivo exercício dos direitos à igualdade, à segurança, à educação, ao acesso à justiça, ao respeito e à vida da mulher.

Justificativa

Mas por que criar/fortalecer os CMDM?

Como apresentamos, esse órgão possibilita uma visão mais geral e diagnóstica sobre a questão da mulher no município, sendo um importante instrumento para responder às necessidades da população. Além disso, garante apoio e diálogo de diversos segmentos na construção das políticas para mulheres e de enfrentamento à violência. Um benefício é a desvinculação com qualquer partido político, sendo discutidas ideias sob a pluralidade de pensamento. O controle social não é um problema, e sim mais uma ferramenta para a união em torno da proteção aos direitos fundamentais da mulher e redução dos índices de violência.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

Propomos que faça parte desta infraestrutura:

física:

- Uma sede com acesso à internet e que conste sala de reuniões e sala para mesa diretora.

logística:

- Materiais permanentes (mesas, cadeiras, computadores preferivelmente com webcam e microfone, bebedouro, telefone, impressora...);
- Materiais de consumo (folhas A4, lápis, borracha, canetas, copos descartáveis, pastas, cliques...)

pessoal:

- Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência do Conselho)
- Secretaria executiva (representante que organiza e operacionaliza atividades do Conselho)
- Comissões permanentes (Grupos de trabalho por temas que discutem e levam como pauta de reunião as assuntos já desenvolvidos)
- Plenário (Conselheiras, representantes de diferentes órgãos e sociedade civil)

Como fazer?

1. Proposição de projeto de lei, pela própria estrutura administrativa ou integrantes da sociedade civil que sensibilizem o poder público para criação do Conselho. No documento, deverá constar os principais aspectos que caracterizarão o conselho, como mostramos no Modelo em Anexo 1.

2. Definição dos atores que farão parte do Conselho respeitando uma estrutura paritária: ou seja, com a mesma proporção de representantes governamentais e da sociedade civil. Através de uma Portaria, o prefeito designará os conselheiros e representantes dos grupos de trabalho e por meio de procedimento eleitoral são escolhidas pessoas da sociedade civil.

3. Estabelecimento de um regulamento interno (São perguntas a serem respondidas: Qual será a periodicidade das reuniões plenárias? Onde serão realizadas? Qual o tempo de mandato para

a presidência? Quais serão as funções da conselheiras?)

4. Início das reuniões, em que os conselheiros discutem pautas, votam sobre propostas para a realidade local, auxiliam a articulação entre os órgãos da mulher, e registram através de ata.

* É importante lembrar: não há pagamento para exercer alguma função no Conselho. Em geral, o ônus do poder público está no compromisso das secretarias de governo vinculadas de disponibilizar materiais para o funcionamento das reuniões e apoio administrativo.

Você conhece o Conselho Estadual da Mulher (CONEM)?



Em 1999, foi sancionada a lei nº 13.456 que estabeleceu essa instância de controle e participação popular no estado de Goiás. Ao longo de todo o território goiano, presta o assessoramento na implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à mulher, além de estabelecer articulações fundamentais com a sociedade civil.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO À MULHER (CRAM)/ CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO À MULHER (CEAM)

Identificação

Os Centros de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM's) ou Centros Especializados no Atendimento à Mulher (CEAM's) são espaços de acolhimento, atendimento, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Sua função principal é promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Exercem o papel de articuladores dos serviços de organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero e garantir o acesso aos seus direitos.

Objetivos

Objetivo Geral

Prestar assistência psicossocial e jurídica para mulheres que vivenciaram situação de violência, tornando-se referência na prevenção e pós-venção de episódios de violência para o município.

Objetivos Específicos

- Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- Prestar atendimento de caráter emergencial de encaminhamento aos serviços especializados, sempre que necessário;
- Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;
- Propiciar a desconstrução e mudança dos padrões naturalizados de gênero e masculinidade junto aos autores de violência doméstica;
- Articular com demais atores da Rede para promover ações, campanhas e programas de enfrentamento à violência contra as mulheres.
- Contribuir com o diagnóstico do contexto municipal no qual as mulheres se inserem e suas interconexões com a ocorrência da violência.

Marcos Legais

Lei n. 11.340, de 7 agosto de 2006, que dispõe em seu art. 35, a criação de “centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar”;

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de 2011, que propõe a criação de unidades especializadas de atendimento para assistência qualificada para a mulher vítima.

Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, que estabelece como eixo “ampliar a proteção social à mulher, investir em uma governança regional para uma Rede Específica de CEAM’s – Centro Especializado de Atendimento à Mulher (REDE MARIA DA PENHA), que serão espaços especializados de atendimento a mulher: ofertando o acolhimento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica) às mulheres em situação de violência de gênero. Busca-se promover e assegurar o fortalecimento da sua autoestima e autonomia, o resgate da cidadania e a prevenção, interrupção e superação das situações de violação de direitos.”

Justificativa

Mas por que criar/fortalecer os CRAM/CEAM?

○ atendimento psicológico, social e jurídico para a mulher vítima

é fundamental para que ela desenvolva segurança para abandonar/superar relações de violência. Em primeiro lugar, a orientação jurídica possibilita o reconhecimento de tipos de violência e as formas de garantir seus direitos de forma simples e diretiva. Além disso, ao vivenciar relações violentas, uma série de prejuízos emocionais são gerados, há maior dificuldade de inserção e desenvolvimento financeiro, entre outros. Nesse sentido, o atendimento psicossocial é fundamental no resgate da autonomia feminina. A abordagem multidisciplinar possibilita apoiar a mulher na sua integralidade e de forma qualificada.

Princípios e Diretrizes

O foco da intervenção no Centro de Referência deve ser o de prevenir futuros atos de violência contra a mulher e de promover a interrupção do ciclo de violência. Os serviços prestados pelos Centros de Referência devem seguir princípios de intervenção em conformidade com as convenções e tratados disponíveis e das ações do Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra a Mulher, e devem ser os seguintes:

Atender as necessidades da mulher em situação de violência

A mulher em situação de violência deve ter seus direitos assegurados, e é nesse contexto que todo e qualquer serviço de atendimento deve ser ofertado e que o plano de intervenção deve ser elaborado em conjunto com a mulher em situação de violência e que suas escolhas devem ser respeitadas.

O planejamento da intervenção deve integrar a Rede de Atendimento, assegurando assim que as ações atendam as necessidades integrais da mulher no contexto de violência, e suas prioridades como as Casas-Abrigo, os serviços de saúde, as creches, oferta de qualificação ou emprego e renda.

Defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do autor da violência

Agir contra a violência implica adotar uma posição clara de que não há justificativa para a agressão e deve-se condenar todos os tipos de violência contra as mulheres. Não se deve adotar uma postura de neutralidade, pois é uma das formas de se perpetuar a violência.

Não há a necessidade de que as mulheres provem que vivenciaram ou que foram submetidas à uma situação de violência. Os profissionais devem desenvolver uma escuta qualificada e levar em consideração o seu relato e tratá-las sem preconceito e discriminação.

O Centro de Referência deve promover a responsabilização do autor da violência por meio do desenvolvimento dos Grupos Reflexivos sobre Gênero e Violência Doméstica. Também devem ser ofertados às mulheres em situação de violência,

grupos reflexivos sobre gênero específicos para o público feminino, trabalhando temas que propiciem a reflexão das mulheres sobre formas de enfrentamento das situações de violência.

Reconhecimento da Diversidade de Mulheres

As ações de intervenção devem considerar as necessidades de cada mulher em situação de violência de forma individualizada, avaliando o impacto de cada ação de acordo com as circunstâncias da mulher atendida em seu contexto global, situação econômica, cultural, étnica, orientação sexual, e demais necessidades específicas de cada uma.

Investigação do contexto em que o episódio de violência se insere

A maioria dos episódios de violência integra um padrão histórico de violência. O grau de risco deve ser diagnosticado e considerado para determinar a intensidade da intervenção, e os encaminhamentos devem ser realizados de acordo com as redes de proteção disponíveis no município de origem ou direcionados para outro que melhor convier com as necessidades da mulher.

Cuidado e atenção nas intervenções realizadas pela equipe multiprofissional

A equipe multiprofissional deve ter a responsabilidade no atendimento à mulher em situação de violência, de modo a evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à segurança da mulher em atendimento. O mais importante para as vítimas de violência é a certeza de estarem em segurança.

Assim, as questões relativas aos riscos gerados e à segurança da mulher e de seus filhos devem ser a principal prioridade, pautando a estratégia de intervenção no sigilo e na busca do equilíbrio entre a intervenção institucional padronizada e a necessidade de respostas individualizadas, considerando as possíveis consequências de um confronto com o autor da violência.

Articulação com outras instituições e profissionais dos serviços da Rede de Proteção

Toda intervenção deve ter sua estratégia baseada e elaborada de forma integrada e fundamentada na cooperação, comunicação e procedimentos incluídos e articulados pela rede de proteção disponível, assegurando o aspecto entre a intervenção de natureza civil e a de natureza criminal.

Envolvimento de mulheres no monitoramento das ações

O Centro de Referência deve promover o envolvimento de mulheres que já estiveram em situação de violência na definição das estratégias adotadas e na avaliação do serviço, a prática de uma gestão democrática aumenta a assertividade e efetividade das ações.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

Propomos que faça parte desta infraestrutura:

física:

Espaço que conste placa de identidade visual, com — acesso facilitado e adaptado, e que possua recepção, sala de espera, sala de atendimento jurídico, sala de atendimento psicológico, sala para serviço social, brinquedoteca, sala para suporte técnico administrativo, copa e banheiros.

logística:

Materiais permanentes (mesas, cadeiras, computadores preferivelmente com webcam e microfone, armários com chave, bebedouro, telefone, impressora, telefone fixo e móvel, veículo, brinquedos infantis...)

- Materiais de consumo (folhas A4, lápis, borracha, canetas, copos descartáveis, pastas, cliques...)

peçoal:

- Coordenador
- Secretários
- Assistentes Sociais
- Psicólogos
- Advogados
- Ajudante-geral
- Segurança

Como fazer?

1. Elaboração de Projeto de Lei Municipal para dispor a criação do CRAM, com respectiva aprovação da Câmara dos Vereadores.

2. Inclusão na Dotação Orçamentária, quando necessário, por meio de suplemento ou emenda parlamentar. Se for o caso, buscar convênio com o governo federal nos programas dispostos, formalizado através da redação de projeto (plano de trabalho, elaboração de termo de referência constando contrapartida e de declaração de capacidade técnica) para submissão no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) tendo como concedente o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

3. Após aprovação, segue-se procedimento licitatório e realização/fiscalização das obras e entregas de equipamentos, bem

como prestação de contas a ser cadastrada no mesmo portal em caso de convênio.

4. Realização de disponibilização, seleção ou de concurso público face a criação de cargo por lei, dos profissionais a atuarem no respectivo serviço.

5. Capacitação da equipe para atendimento através do Centro de Referência Estadual da Igualdade e início dos atendimentos individuais e grupais.



Você conhece o Centro de Referência Estadual da Igualdade (CREI)?

O CREI é uma unidade do Estado de Goiás que se insere na intersecção entre os CRAM's e os Centros de Referência em Direitos Humanos e presta serviço de atendimento psicossocial e jurídico à vítimas de violência doméstica/familiar contra mulheres, de injúria racial e LGBTQIA+fobia.

— Telefone: 62 998306-0191.

— Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Central, Goiânia - GO, 74083-010.

Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)

Identificação

Unidade vinculada à Polícia Civil que presta atendimento especializado à mulher para abertura de inquéritos policiais e procedimentos cabíveis para sua proteção, além de promover ações, operações e investigações sobre crimes de violência contra as mulheres.

Objetivos

Objetivo Geral

Promover o atendimento especializado e humanizado à mulher no âmbito policial, de maneira a protegê-la e ampará-la.

Objetivos Específicos

(BRASIL, 2006; GOIÁS, 2017)

- Acolher e escutar ativamente durante o inquérito policial sob a prerrogativa de não julgamento e de impedimento da revitimização da mulher em situação de violência;

- Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para deferimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU);
- Fornecer transporte para a mulher e seus dependentes para abrigo ou local seguro quando houver risco de vida e, se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- Preencher e encaminhar ao Poder Judiciário o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e colher provas que poderão auxiliar na comprovação de fatos e circunstâncias;
- Informar à mulher sobre o reconhecimento de formas de violação, bem como da garantia de seus direitos, inclusive direcionando à assistência judiciária para o eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável;
- Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal para exame de corpo de delito, além de encaminhar para instituição que disponibilize Profilaxia Pós-Exposição de Risco (PEP) nos casos de violência sexual;
- Endereçar solicitação de Medida Protetiva de Urgência no prazo máximo de 48 horas;
- Deferir o afastamento do autor da violência do lar quando o município não for sede da Comarca;

- Orientar, auxiliar a confecção de plano de segurança para a mulher mediante encaminhamentos para Casas-Abrigo, Centros de Referência ou órgão competente;
- Investigar e apurar infrações penais que correspondam a crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Definir estratégias conjuntamente à Rede para prevenção de episódios de violência;
- Elaborar estatísticas regulares e/ou relatórios das atividades desenvolvidas e atuar em colaboração com outras instâncias policiais e jurídicas.

Marcos Legais

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu Art. 8º que dispõe como diretriz: “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu Art. 12º que estabelece que “Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a

Justificativa

Qual a importância de uma DEAM no enfrentamento à violência contra as mulheres?

Por definição, o espaço viabiliza a celeridade na repressão dos casos de violência contra a mulher, além de possibilitar a prevenção de novos episódios, reduzindo-se estatísticas da violência doméstica e do feminicídio. Como possui um atendimento qualificado, pode promover mais segurança e confiança das mulheres na denúncia. Traz, também, maior visibilidade ao problema no âmbito público e configura-se como uma das portas de entrada da mulher para a Rede de Proteção.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

Propomos que faça parte desta infraestrutura:

física:

Prédio com localização de fácil acesso em que conste:
(Brasil, 2010)

- Área para recepção, com sala para vítimas e sala para autores;
- Área para registro, com cartório, sala de espera e registro de ocorrências;
- Área para assistência judiciária, com sala para advogada;
- Área para equipe técnica, com sala para investigação, acolhimento, e reconhecimento (com espelho gessel);
- Área para coordenação;
- Área administrativa.

logística:

- Material para comunicação (Telefone, Fax, Rádios)
- Material para transporte (Carros caracterizados, Camburão)
- Material para armamento (Pistola, Cartucho, Algema, Colete balístico)
- Material para informática (Computadores, impressora, roteador WIFI, software para banco de dados)
- Material permanente (Gravadores, câmera, bebedouro, ar-condicionado, detectores de metal, armários...)
- Material de consumo (Folhas A4, canetas, pastas, copos, etc)

peçoal:

Nas especificidades das Delegacias Civis, são profissionais mínimos (Goiás, 2010):

- Delegado
- Chefe de Cartório
- Chefe de Investigação
- Escrivão de Polícia
- Agentes de Polícia da Classe Especial

No caso da DEAM, estipula-se que os atendimentos, sobretudo os iniciais, sejam preferencialmente realizados por profissionais mulheres (Brasil, 2010).

Quando possível, a presença de um profissional da psicologia para acolhimento da mulher em situação de violência. (Souza & Martins, 2021).

Como fazer?

A criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher está vinculada à Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO). Por isso, segue o seguinte trâmite:

1. O Governo de Goiás, através de órgão competente, envia Projeto de Lei para análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).
2. Atestada a constitucionalidade, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) delibera.
3. Aprovada, a Lei é sancionada pelo governador e são iniciados os procedimentos para construção/equipagem/funcionamento da unidade.

É uma possibilidade o ***município disponibilizar infraestrutura física através de cessão de uso***, desde que observada a padronização estabelecida para a construção e disposta lei emanada pelo concedente em que a posse seja do Estado para atingir este interesse público.

No caso de não haver profissionais à disposição para assunção dos cargos, deverá ser realizado concurso público e consequente ***capacitação específica e continuada sobre gênero, a Lei Maria da Penha e o atendimento humanizado nas DEAMs***, a ser promovida pela PCGO ou outro órgão competente.

As DEAMs já estão previstas em Lei para:

(Goiás, 1986; 1990; 1991; 2004; 2013; 2020)

Goiânia	Jataí
Senador Canedo	Inhumas
Trindade	Santa Helena
Goiás	Luziânia
Águas Lindas de Goiás	Anápolis
Novo Gama	Rio Verde
Valparaíso de Goiás	Itumbiara
Caldas Novas	Catalão
Uruaçu	Iporá
Planaltina de Goiás	
Formosa	
Porangatu	
Mineiros	
Goianésia	
Niquelândia	
Santo Antônio do Descoberto	

Núcleo Especializado no Atendimento à Mulher (NEAM)/Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM)

Identificação

Sala em um prédio público, geralmente no âmbito de delegacias civis, que cumpre o papel de oferecer um acolhimento mais sensibilizado à mulher vítima de violência em municípios que não possuam órgão ou unidade específica para esse atendimento.

Objetivos

Objetivo Geral

Oferecer o atendimento jurídico e psicossocial no âmbito do registro de ocorrência ou serviço correlato direcionado à mulher vítima de violência no âmbito municipal.

Objetivos Específicos

- Elaborar um Protocolo de Atendimento da vítima de violência na instituição vinculada;
- Acolher e atender de modo humanizado a partir do vínculo e da escuta ativa;

- Realizar o registro de ocorrência policial de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- Promover campanhas educativas com relação ao tema da violência contra a mulher;
- Estabelecer diálogo contínuo com os demais pontos da Rede de Atendimento, inclusive para encaminhamento das mulheres atendidas;
- Fazer o levantamento estatístico e relatório do trabalho desenvolvido para controle e aprimoramento.

Marcos legais

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu Art. 10º que estabelece “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.”.

○ *Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2018) que possui como estratégia: “estabelecer normas e procedimentos para os profissionais de segurança pública no atendimento de mulheres”.*

○ *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011) que estabelece como ponto integrante da Rede de Enfrentamento, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação*

de Violência.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

física:

Espaço anexado à estrutura de Delegacia Civil e que possua, ao menos:

- Sala de recepção e triagem para crianças de 0 a 8 anos;
- Sala de atendimento individual;
- Sala para profissionais.

logística:

- Material permanente (Gravadores, câmera, bebedouro, ar-condicionado, armários, computadores, roteadores, mesas, cadeiras, brinquedos lúdicos etc).
- Material de consumo (Folhas A4, canetas, pastas, copos descartáveis, etc).

pessoal:

- Agentes de Polícia da Classe Especial
- Psicólogo
- Bacharel em Direito
- Assistente Social

Como fazer?

A criação dos NEAM/NUIAM pode ser realizada através de Lei/Decreto, em convênio com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A ação está prevista na Cartilha Emendas OGU sob o programa 5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos. Para tanto, deve ser realizado cadastro na Plataforma Brasil propondo Convênio, atribuindo no Plano de Trabalho: Cronograma Físico e Financeiro, constando contrapartida, Plano de Aplicação, Pareceres, Justificativas, bem como Declaração de Capacidade Técnica. Após a devida aprovação, segue-se a execução e a prestação de contas. É importante ressaltar a previsão de capacitação dos profissionais designados, bem como a possibilidade de celebrar parceria com universidades para estruturação da equipe.

Casas de Abrigamento

Identificação

Instituição que oferta o serviço de abrigamento para mulheres em situação de violência, ou seja, que estabeleça o acolhimento providencial da mulher que esteja sob ameaça e precise de proteção e acolhimento. Abarca tanto Casas-Abrigo, com natureza de longa duração (90 a 180 dias), quanto Casas de Acolhimento, com natureza de curta duração (até 15 dias).

Objetivos

Objetivo Geral

Abrigar mulheres em situação de violência de modo a promover sua segurança e proteção, bem como resgatar sua cidadania e autonomia.

Objetivos Específicos

- Garantir a integridade física da mulher a partir da disposição de espaço seguro e monitorado por profissionais de segurança pública e, nos casos de Casas-Abrigo, com a manutenção do sigilo da localização;

- Prestar atendimento psicológico para mulheres auxiliando no processo de reorganização da vida e no resgate de uma imagem positiva sobre si;
- Fornecer apoio jurídico no que tange ao conhecimento e meios de alcance dos direitos da mulher;
- Escutar a mulher e realizar diagnóstico sobre fatores de risco, redes de apoio e proteção para que seja possível tomar providências necessárias ao caso;
- Realizar o acompanhamento pedagógico/lúdico às crianças que estão sendo abrigadas junto às mães, de modo a não prejudicar seu processo educativo;
- Definir e acordar regras de convivência entre as mulheres/-famílias abrigadas para manutenção da proteção de todos;
- Estabelecer estratégias para reintegrar as mulheres, inclusive com o encaminhamento para programas de geração de renda, de saúde, de assistência social, entre outros.

Marcos Legais

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que propõe em seu art. 35º que “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: II- casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar”;

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que tipifica Casas-Abrigo para mulheres em situação de violência como Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Justificativa

Mas por que criar Casas de Abrigamento?

Precisamos compreender que o encaminhamento é uma medida crítica quando se identifica risco significativo de feminicídio. Sendo assim, a organização desse serviço visa, por definição, proteger a vida da mulher. As Casas de Abrigamento incidem diretamente nos índices de assassinatos de mulheres e das tentativas de feminicídio. Elas proporcionam um acolhimento e um atendimento amplo que possibilita a recolocação da mulher na teia do apoio social e no mercado de trabalho. Deste modo, as mulheres são fortalecidas para que possam construir sua autonomia financeira, emocional e consigam romper efetivamente com as relações de violência.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

física:

Prédio em local que favoreça segurança e sigilo, em que não sejam destacadas placas de identificação e que conste:

- _ Quartos individuais que preservem a privacidade própria ou familiar, a ser avaliada a quantidade perante a demanda identificada no território de implementação;

- _ Salas de convivência comum (espaço aberto, sala para grupos, oficinas, etc);
- _ Cozinha com refeitório compartilhado;
- _ Espaço lúdico para crianças (sala de brinquedos, área aberta, quadra de esportes, etc);
- _ Local para atendimento de primeiros socorros;
- _ Lavanderia coletiva;
- _ Sala para Equipe Técnica;
- _ Sala Administrativa;
- _ Sala de Coordenação.

logística:

- _ Material permanente (Ar-condicionado, cama, armários, brinquedos lúdicos, geladeira, fogão, bebedouro, quadro-negro, computadores, roteadores, mesas, cadeiras etc).

- _ Material de consumo (Compra de alimentos, materiais de limpeza, Folhas A4, canetas, pastas, copos descartáveis, etc).

peçoal:

- _ Equipe interdisciplinar: Coordenação, Psicóloga, Assistente Social, Pedagoga/Profissional da Educação Infantil.

- _ Equipe de apoio: Nutricionista, Enfermeira e Advogada, que poderão participar de ações específicas e não necessariamente com dedicação exclusiva.

- _ Equipe operacional: Assessores Administrativos, Cozinha, Profissionais de Limpeza e Motorista.
- _ Equipe de segurança: Agentes a serem disponibilizados pela Polícia Militar ou Guarda Municipal.

Como fazer?

(Brasil, 2011c; Brasil, 2020)

O Governo Federal, por meio de seus organismos voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher, recomenda que a Casa de Abrigamento (englobando tanto Casa de Acolhimento Provisório, quanto Casa-Abrigo) seja implementada através de consórcio público entre municípios. Desta forma, a implementação e a gestão dos serviços se estabelecem em uma perspectiva compartilhada e regionalizada. Esta consideração decorre dos custos envolvidos na construção e manutenção da instituição. Nesse caso, com a devida aproximação entre o Poder Executivo dos municípios envolvidos, deverá ser criado um Protocolo de Intenções definindo o serviço, responsabilidades e obrigações. Em seguida, o Protocolo de Intenções deve ser analisado pelas respectivas Câmaras Municipais que, ao aprovarem por meio de Lei, passa a ser chamado Contrato de Consórcio Público. Depois, realiza-se uma Assembleia Geral para definição de um Estatuto e demais formalidades. Uma possibilidade interessante do consorciamento é a cessão de servidores.

Há também a alternativa de estabelecer convênio junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através do Programa “Proteção à vida, fortalecimento da família, pro-

moção e defesa dos direitos humanos para todos", que dispõe de recurso para implementação e equipagem da **Casa da Mulher Brasileira**. Este projeto corresponde à constituição de um espaço que concentre os principais serviços especializados da Rede de Atendimento (Casas de Acolhimento Provisório, CRAM's ou CEAM's, DEAMs, etc) de modo que tais ações sejam articuladas e integradas. Os recursos do programa se destinam a municípios que se encaixem em pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) comprove a existência de OPM;
- b) seja cidade pólo regional ou com altos índices de violência contra a mulher;
- c) comprove a existência de pelo menos um serviço específico da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Havendo esta possibilidade, as Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas para Mulheres ou congêneres delineiam o projeto seguindo as diretrizes propostas em Brasil (2020) assumindo a responsabilidade da implementação e acompanhamento da construção e funcionamento. O Estado de Goiás foi contemplado pelo Programa com unidades em: Goiânia, Cidade Ocidental, Jataí, Cristalina e Águas Lindas de Goiás.



Conheça também o **Projeto Acolhe**:

Em 29 de novembro de 2021 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica da SEDS, Instituto Avon e INDES para mitigar os efeitos da pandemia COVID-19 na violência contra as mulheres. O Projeto tem por objetivo disponibilizar hotéis, em regime emergencial e temporário, para o acolhimento de mulheres e seus familiares que necessitem sair de casa com urgência, antes de serem transferidas para um abrigo e locais de acolhimento mais perenes.

Patrulha/Guarda Municipal Maria da Penha

Identificação

Programa no âmbito das forças policiais que realiza o policiamento ostensivo de segurança especificamente nos casos de violência contra as mulheres.

Objetivos

Objetivo Geral

Oferecer atendimento policial qualificado, humanizado e estendido para mulheres que foram vítimas de violência.

Objetivos Específicos

- Realizar visitas comunitárias e sistemáticas para mulheres que denunciaram violência doméstica e/ou familiar de modo a aumentar sua segurança;
- Atender chamados que envolvam descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, com ou sem flagrante;
- Encaminhar mulheres para a Rede de Assistência ou de Saúde, quando for o caso;

- Informar mulheres sobre seus direitos e formas de violação, sempre dispondo serviço para encaminhá-las às DEAM's, delegacias, Fórum ou órgão correlato;
- Fornecer transporte e proteção para mulheres sob risco de vida;
- Participar de reuniões com outros órgãos de segurança pública para uma operacionalização do atendimento de forma preventiva e célere do combate.

Marcos Legais

Constituição Federal de 1988, que em seu art. 144, prevê que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Lei n. 11.340, que no art. 8º estabelece como diretriz da política pública que atua na coibição da violência a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres.

Justificativa

Mas por que criar a Patrulha/Guarda Maria da Penha?

Uma equipe especializada que atue diretamente nos casos de violência doméstica e familiar pode aumentar a efetividade e controle das Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, através da realização das visitas periódicas às mulheres. A partir de um melhor monitoramento dos casos, há maior segurança da mulher em denunciar episódios de violência e há menor incidência de revitimização/violência institucional para com as denunciantes e reincidência da violência.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

física:

- Dependência para sede administrativa conforme a organização da instituição vinculada.

logística:

- Carros equipados como viaturas e com serviço de plotagem que identifique o programa;
- Pistola/munição e equipamentos de condutividade elétrica incapacitante;
- Computadores, impressora, celular, cabos e roteador de internet;
- Materiais de consumo (papel, canetas, etc.).

peçoal:

- Equipe de policiais devidamente capacitados em gênero, composta preferencialmente por mulheres, em que se identifique pelo menos 03 turnos para atendimento dos chamados;
- Técnicos administrativos

Como fazer?

Através do diálogo para firma de parceria entre secretarias municipais de segurança pública e Organismos de Políticas para Mulheres do município, pode-se criar um grupo de trabalho para redigir projeto de lei apresentado pelo Chefe da Administração Municipal à Câmara Municipal. Com a votação dos vereadores e respectiva aprovação, o prefeito sanciona e publica a lei de criação de uma Guarda Municipal Maria da Penha, dispondo a coordenação, organização, previsão de termos de cooperação, parcerias, convênios, previsão em dotação orçamentária, etc.

No caso da Patrulha Maria da Penha, **o Governador Ronaldo Caiado sancionou a Lei nº 20.869**, de 07 de Outubro de 2020, em que dispõe sobre a criação do **Batalhão Maria da Penha**. Além de permitir a expansão das Patrulhas Maria da Penha pelo estado, espera-se aumentar o quantitativo de viaturas para diminuir o tempo de resposta aos chamados de mulheres vítimas de violência.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Identificação

Órgão da Justiça que tem competência para prosseguimento do processo, julgamento e execução de penas e medidas alternativas relacionadas à violência doméstica e familiar contra mulheres.

Objetivos

Objetivo Geral

Possibilitar o andamento de ações de natureza híbrida (ou seja, que tenha competência cível e criminal) de modo a garantir a proteção da mulher e a coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Objetivos Específicos

- Conceder Medidas Protetivas de Urgência para a ofendida e para o ofensor, fixando o que deverá ser cumprido e o prazo de vigência;
- Notificar a vítima sobre os andamentos do processo e intimar o autor de violência a qualquer ato processual;

- Realizar audiências em que se adote a explicação às partes envolvidas sobre as especificidades do processo e orientações necessárias quanto à garantia de direitos;
- Realizar audiências para analisar fatores de risco através de instrumentos validados de avaliação e/ou oitiva mínima de vítima e agressor, efetuando encaminhamentos cabíveis à Rede;
- Verificar o cumprimento das medidas protetivas deferidas e avaliar a situação da vítima/família;
- Deliberar sobre a concessão de liberdade provisória ou manutenção da prisão em caráter preventivo através dos autos de inquérito policial em casos de prisão em flagrante;
- Monitorar, com frequência, o andamento processual em casos de réu preso;
- Emitir documentos relacionados ao processo e realizar a juntada;
- Citar o acusado para andamento da fase processual, e intimar para alegações orais das partes;
- Elaborar e publicar sentença a partir do julgamento e análise de provas;
- Colaborar com atividades preventivas e estatísticas que possibilitem o aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Marcos Legais

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que trata da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e estabelece a necessidade de criação de órgãos especializados nesse âmbito.

Justificativa

Mas por que foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher?

Antes da Lei Maria da Penha, muitos processos de violência doméstica e familiar eram julgados pelos Juizados Especiais. Nesse sentido, era bastante comum que houvesse busca de conciliação entre as partes, além de serem estabelecidas condições para suspensão do processo como a entrega de cestas básicas e atividades similares. Os Juizados Especializados servem, portanto, para impedir a omissão do Estado com relação à violência contra as mulheres, concentrando tudo o que envolve o fenômeno entre profissionais devidamente capacitados e integrados na Rede de Enfrentamento.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

(Brasil, 2018)

física:

— Espaço que contemple: Secretaria, Sala de Audiências, Gabinetes dos Magistrados titular e substituto/auxiliar, Sala de Espera e Acolhimento para as vítimas; Sala de Espera para os supostos autores; Sala da Defensoria Pública da vítima; Sala do suposto autor; Sala da equipe de atendimento multidisciplinar, Sala da equipe de apoio à execução penal, sala de reunião, sala de atendimento individual, sala para o Ministério Público, Sala de Oficiais de Justiça, Brinquedoteca, Carceragem, Parlatório, Guichê de Atendimento individualizado no Cartório.

logística:

- Material para comunicação (Telefone fixo, celulares, Fax)
- Material para transporte (Carros caracterizados)
- Material permanente (Computadores, impressora, roteador WIFI, televisão, software para banco de dados e sistematização dos processos eletrônicos, mesas, gravadores, bebedouro, ar-condicionado, detectores de metal, armários, cadeiras, etc).
- Material de consumo (Folhas A4, canetas, pastas, copos descartáveis, cliques, grampeadores, etc).

peçoal:

- Juiz;
- Secretario de Juiz;
- Escrivão;
- Chefe de Cartório;
- Servidores do Cartório;
- Oficiais de Justiça;
- Escreventes judiciários
- Equipe Multidisciplinar (para processos de conhecimento e execução, especialmente psicólogos e assistentes sociais).
- Equipe de Execução e Contador

Como fazer?

A competência para execução e manutenção dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é do Poder Judiciário. Em Comarcas que não conste o Juizado Especializado, o crime de violência contra as mulheres pode ser julgado por Vara correspondente.

Você conhece a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência?



Vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tem por atribuição o aprimoramento das ações do Poder Judiciário na Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres. Promovendo projetos, eventos e campanhas sobre gênero, é um importante dispositivo da justiça em Goiás.

Núcleos Especializados em Defensorias Públicas

Identificação

Órgão vinculado à Defensoria Pública do Estado que realiza o atendimento jurídico gratuito para mulheres em situação de violência.

Objetivos

Objetivo Geral

Desenvolver ações no escopo jurídico de modo a garantir os direitos das mulheres vítimas de violência e resgatar possibilidades do exercício da cidadania.

Objetivos Específicos

- Orientar mulheres com relação à demandas judiciais e extrajudiciais, acompanhando inclusive Medidas Protetivas de Urgência.
- Planejar, elaborar e propor políticas públicas vinculadas aos direitos das mulheres, combatendo toda negligência, discriminação, exploração, violência e omissão;
- Realizar campanhas educativas e de divulgação sobre

meios de prevenção e combate da violência contra mulheres;

- Articular-se com o Poder Legislativo no que tange a elaboração de propostas que envolvam mulheres vítimas de violência;
- Defender interesses individuais e direitos coletivos das mulheres;
- Promover, se cabível, mediação do conflito familiar atrelado à situação de violência, firmando acordos de separação, alimentos, guarda dos filhos, partilha dos bens, etc.
- Acompanhar a mulher em todos os atos processuais cíveis e criminais.

Marcos Legais

Constituição Federal de 1988, em seu Art. 134, que caracteriza a Defensoria Pública como instituição permanente que atua enquanto expressão e instrumento do regime democrático de direito e promoção de direitos humanos.

Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que determina como função das Defensorias Públicas: “XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas”.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que apresenta em art. 28 a garantia de “toda mulher em situação de violência do-

méstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”.

Justificativa

Mas por que devem ser criados os Núcleos Especializados no Atendimento à Mulher em Defensorias Públicas?

Através da aproximação das mulheres com um profissional que possua conhecimento jurídico, haverá uma instrução adequada perante o processo e determinará a defesa efetiva dos direitos da mulher em casos específicos. Além disso, abrange todo o grupo de mulheres que poderiam ter seus direitos violados ou negados e são resguardadas pelas ações preventivas e de preservação do direito coletivo desta instituição.

Como fazer?

A competência para execução e manutenção dos Juizados de Núcleos Especializados em Defensorias Públicas é do Poder Judiciário. Não é necessário haver no município um núcleo para que mulheres sejam atendidas pela Defensoria Pública existente, mas não haverá especificidade. Já em municípios que não contam com um defensor público, o Juiz da Comarca pode nomear advogados para acompanhamento do caso, chamados de advogados dativos. Nessa configuração, é interessante a articulação com a seccional da OAB próxima para desenvolvimento de eventos e qualificações conjuntas sobre o tema da mulher.

Serviços não especializados

Secretarias relacionadas à Saúde

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública. As Secretarias relacionadas ao Sistema Único de Saúde devem, portanto, participar conjuntamente desenvolvendo e dando suporte às estratégias em prevenção, combate e assistência. Uma contribuição importante à administração pública está nos núcleos de vigilância de violências e acidentes ou similares que possibilitam uma visão real da situação da mulher em vulnerabilidade no município e poderá favorecer o desenvolvimento cada vez mais efetivo das políticas para mulheres.

Além disso, os dispositivos em saúde lidam constantemente com as consequências da violência na saúde da mulher, sendo seu papel atuar de modo a assisti-la integralmente. A Rede de Atenção em Saúde atua na prevenção (através de Rodas de Conversa, Campanhas, Grupos), na atenção especializada (com acolhimento, escuta e assistência médica necessária) e no tratamento (por meio de atendimentos psicológicos, acompanhamentos das sequelas, etc). Ademais, quando os serviços especializados atendem a mulher e identificam demandas de saúde mental ou física, o encaminhamento a qualquer nível de complexidade em saúde pode ser realizado. Em outra via, por meio dos serviços territorializados da saúde há a aproximação com as mulheres que pode favorecer a identificação de situações de violência e vulnerabilidade que não acessariam a Rede de Atendimento às Mulheres por demanda espontânea. Por isso, a comunicação no interior da estrutura administrativa é fundamental.

Serviços não especializados

Secretarias relacionadas à Assistência Social

A Assistência Social é uma política indissociável do combate à violência contra as mulheres. A própria Lei Orgânica de Assistência Social (Brasil, 1993) entende que “para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais”. Quando pensamos nos seus principais dispositivos, essa aproximação entre as políticas é ainda mais evidente.

Dentro da Proteção Social Básica, realizada nos Centros de Referência em Assistência Social, o objetivo é promover a assistência, prevenindo situações de violência e vulnerabilidade das famílias de um determinado território. Por essa razão, precisa realizar a vigilância socioassistencial através do atendimento familiar com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), visitas domiciliares, busca ativa, grupos de caráter preventivo com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), inserção em Cadastro Único que permita combater a feminização da pobreza ao inserir mulheres e mães de família em programas de benefícios sociais, etc. Também elabora, participa e fortalece campanhas sobre temas ligados à mulher como importante mecanismo de prevenção.

Além da prevenção, a inserção da política socioassistencial no cotidiano das famílias de uma região faz com que seja uma

importante maneira de identificar casos de violência, que posteriormente são direcionados à Proteção Social Especial. Com famílias e mulheres com seus direitos violados, os Centros de Referência Especializados em Assistência Social, contribuem para a interrupção de relações familiares e comunitárias de violência, oferecendo escuta qualificada e meios para acesso à garantia de direitos promovendo a superação da vulnerabilidade. Portanto, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que reúne tanto assistentes sociais quanto psicólogos, educadores sociais, cumpre papel fundamental na restauração dos direitos da mulher que sofreu violência.

Serviços não especializados

Ministério Público

O Ministério Público (MP) é outra instituição fundamental no combate à violência contra as mulheres. Através das Promotorias, tem por objetivo a defesa do ordenamento jurídico e a proteção dos direitos constitucionais fundamentais. Sendo assim, tem competência para mover ações penais públicas incondicionadas, ou seja, em que não é preciso a denúncia/a disposição em permanecer com a ação por parte da mulher vítima. Sem julgamentos a respeito das condições pelas quais a mulher não denuncia ou desiste da denúncia, em casos já agravados o MP pode dar prosseguimento para garantir sua vida e integridade física.

Realizam também o atendimento às mulheres com acolhimento, recebem denúncias de equipamentos que não estão cumprindo suas funções adequadamente e podem requisitar a abertura ou continuidade do inquérito além de solicitar ao Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas. Com o monitoramento do funcionamento da Rede de Atendimento, desenvolvem-se mecanismos para o fortalecimento das ações previstas na proteção à mulher.

Articulações com demais Organizações

Organização dos Advogados do Brasil (OAB)

Como apresentamos, os municípios que não possuem Defensoria Pública se utilizam de Advogados Dativos para acompanhar o andamento processual das mulheres vítimas de violência. Nessas demandas, a OAB se torna uma grande parceira, mesmo na qualificação dos atendimentos prestados. Ainda pode auxiliar, através de suas comissões, em campanhas e projetos desenhados pela Rede.

Universidades/Faculdades

Instituições de Ensino Superior funcionam como um importante braço no desenvolvimento das políticas públicas. Além de desenvolverem estudos que podem auxiliar no seu aprimoramento e no processo de decisão dos gestores, podem criar projetos de extensão com o tema da promoção de direitos das mulheres e proteção, possuem clínicas-escola que oferecem atendimento psicológico mais aprofundado e individualizado ou orientação jurídica que podem ser acionados por serviços da Rede, podendo também assinar Termo de Cooperação para realização de estágios nas instituições que oferecem atendimento às mulheres, entre outras possibilidades.

Movimentos Sociais/Coletivos

A aproximação com Movimentos Sociais e Coletivos não está somente no controle com as ações desenvolvidas pela administração pública. Esses sujeitos podem desempenhar um papel articulador com a sociedade, podendo aumentar a abrangência das ações e campanhas desenvolvidas.

Definindo os atores: é hora de (re)pensar o fluxograma!

Ante o exposto, é preciso pensar:

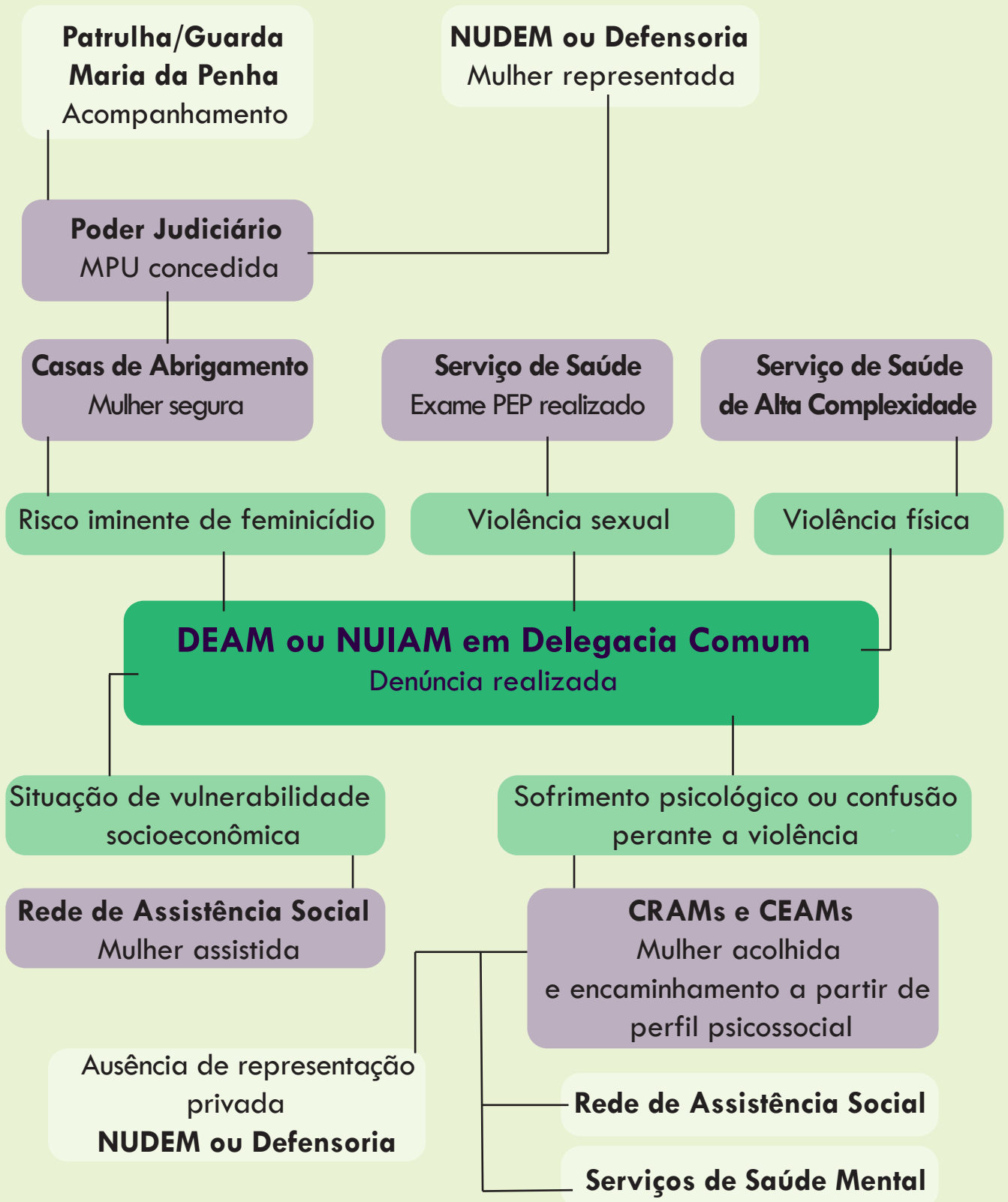
Quais os equipamentos já existentes no município?

Qual o caminho que uma mulher vítima de violência geralmente faz para conseguir ser amparada pelo Estado?

Com essas perguntas, torna-se possível entendermos inclusive se alguma das instituições que citamos precisa urgentemente ser implantada para que as mulheres não sejam desassistidas e, assim, começar as discussões sobre como essa implantação poderá ser feita no município. Definir bem o fluxo de encaminhamentos e funcionamento da Rede de Atendimento é necessário para que a vulnerabilidade e violência sejam rapidamente enfrentadas. Mesmo que cada município tenha suas particularidades, construímos sugestões para o fluxograma que podem ser base para a construção local:

Sugestões de Fluxograma de Atendimento à Mulher

Delegacia como Entrada da Usuária

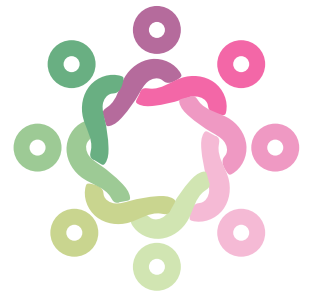


Sugestões de Fluxograma de Atendimento à Mulher

Atuação no Território como Entrada da Usuária



Tendo desenvolvido o fluxograma em diálogo com cada ator da Rede, é definida uma periodicidade para reuniões entre os órgãos envolvidos no atendimento, o Conselho Municipal da Mulher (CMDM) e Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres (OPMs). Desta forma, é possível planejar ações e projetos para serem desenvolvidos conjuntamente.



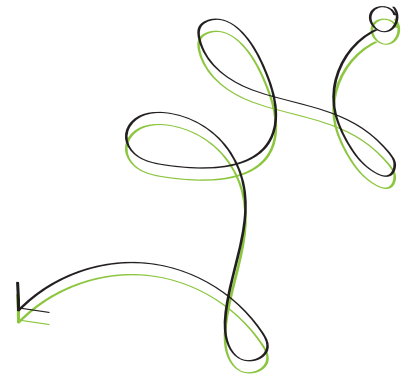
Pacto Goiano Pelo Fim da Violência contra as Mulheres

TODOS
POR
ELAS

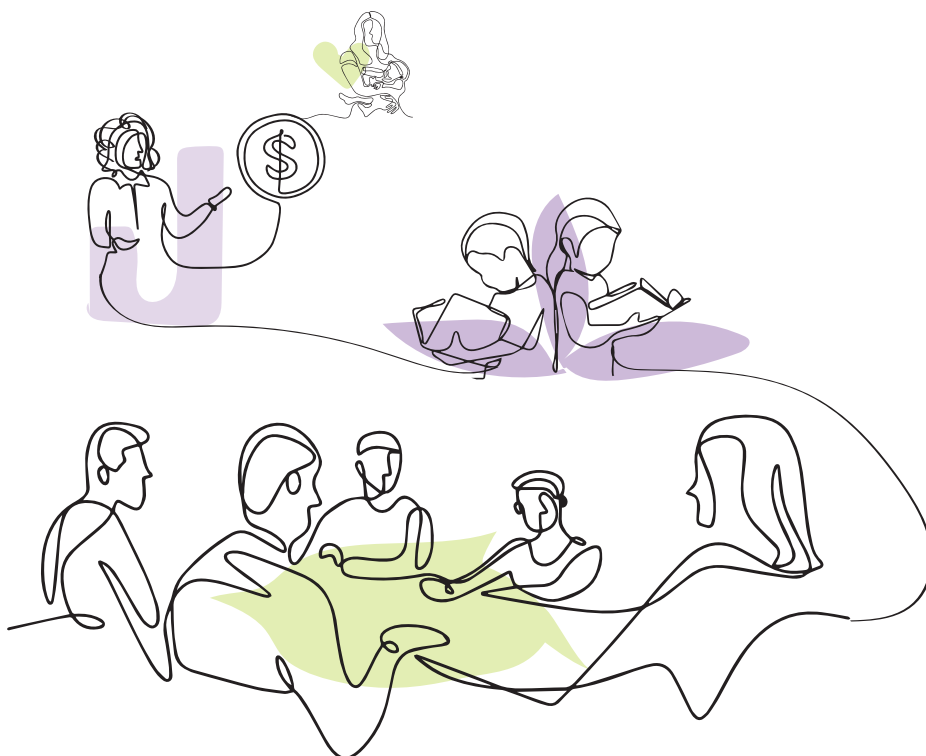
PACTO GOIANO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra as Mulheres é um programa do Governo Estadual assinado pelo Governador Ronaldo Caiado em 2019 conjuntamente com diversas autoridades e representantes da sociedade civil e órgãos governamentais. Tem por finalidade articular e integrar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica/familiar. A Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica em Goiás pretende materializar uma parceria efetiva no estado em que estejamos “#TodosPorElas”. Com o lema: “Agora quem bate em mulher está agredindo o estado inteiro”, alerta que a violência não será tolerada; será combatida.

Sendo assim, dentre as atribuições da Rede Estadual, consolida-se a necessidade de serem desenvolvidas “ações e políticas públicas para o Fim da Violência contra a Mulher” (Goiás, 2019). Apresentaremos, portanto, as ações e projetos lançados por meio do Pacto Goiano e que podem ser aderidos no âmbito da gestão municipal. A aplicação destas ações é viabilizada pela assinatura do gestor municipal do Termo de Adesão estruturado pela Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial.



Ações e projetos para implementação



Grupo Reflexivo sobre Gênero e Violência Doméstica

Identificação ampla

Grupos Reflexivos são grupos com finalidade operativa e não terapêutica, com objetivos de esclarecer temas, situações, tarefas em sua realização, proporcionando algum aprendizado que favoreça o progresso das pessoas participantes, individualmente ou como equipe.

Os Grupos reflexivos têm uma tarefa bem ampla, mas sua meta prioritária é o conhecimento que se pode adquirir na vivência grupal: conhecer mais os temas abordados, construir vínculos com os demais membros, propiciar a identificação entre eles e compartilhar ideias, ressignificar vivências socioculturais, entre outras.

Para Supostos Autores de Violência Doméstica

Objetivos

Objetivo Geral

Instituir um grupo com homens em processo judicial que estejam envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher a fim de despertar neles uma reflexão sobre suas atitudes e promover mudança de comportamento.

Objetivos Específicos

- Promover a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea;
- Ponderar sobre a igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas;
- Abordar temas atuais e sugestivos, como os tipos e ciclos de violência, saúde do homem, parentalidade, álcool e outras drogas;
- Viabilizar um espaço de escuta compartilhada, por meio de identificação e trocas de experiências;
- Discutir a Lei Maria da Penha no contexto de violência doméstica e familiar;
- Oportunizar alternativas para um comportamento assertivo diante de situações de estresse.

Marcos Legais

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher – Decreto nº 9.252/2018 e alterado pelo Decreto nº 9.490/2019.

Finalidade

Atender o cumprimento da medida judicial prevista no art. 45 da Lei 11.340/2006 e no art. 152 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que faculta ao Juiz "determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação".

Princípios Norteadores

Responsabilização

Aspecto legal, cultural e social

Igualdade e respeito da diversidade

Discussão sobre gênero

Equidade

Observância à garantia dos direitos universais

Promoção e fortalecimento da cidadania

Respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos

Estrutura e funcionamento do trabalho de grupo

Composição da Equipe de Trabalho

Formação de equipe mínima necessária, composta por advogado, assistente social e psicólogo, e que estes profissionais estejam em sintonia com o que preconiza a Lei Maria da Penha e que tenham habilidades de trabalho em coletividade.

Tipo de Grupo

Fechado: não há inclusão de novos participantes após a primeira reunião do grupo.

Público-alvo

Homens ou mulheres em processo judicial que estejam envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminhados pelos juizados especializados de violência contra as mulheres ou correspondente.

Número de Participantes

Capacidade de 15 (quinze) participantes no máximo.

Duração do Grupo

Previsão de 10 a 12 encontros/reuniões.

Periodicidade

Semanal ou quinzenal.

Duração dos Encontros/Reuniões

Cada encontro/reunião poderá ter duração média de duas horas.

Tolerância de Faltas

02 (duas) faltas, com justificativa formalizada.

Modalidade dos encontros

Presencial ou virtual/on-line por plataformas de videoconferência.

Temas Abordados nos Encontros/Reuniões:

Cultura patriarcal:

Contextualização sócio-histórica.

Conjugalidade e parentalidade:

Aliança parental e satisfação conjugal, suas alterações no sistema familiar e os ajustes necessários na produção do equilíbrio. As relações, afinidades e conflitos familiares, aspectos emocionais e afetivos de uma relação à dois.

Violência e violência doméstica:

Conceitos, tipos, ciclo e discussão da Lei 11.340/2006.

Saúde do homem:

Questões relacionadas ao alcoolismo, uso de drogas, sexualidade, transtornos mentais e a outros de interesse do grupo.

Gênero:

Relações de gênero, estereótipos, sexismo.

Autoestima e masculinidades:

Construção da identidade masculina, características de comportamentos tipicamente masculinos e sua relação com a percepção e valorização sobre si e suas implicações, plano de vida e inteligência emocional.

Caberá à equipe multidisciplinar avaliar a seleção e ordem dos temas relacionados, bem como, a inclusão de outros, a partir do levantamento dos interesses e necessidades de cada grupo.

Avaliação do trabalho de Grupo

Objetivos da avaliação:

Avaliar os aspectos:

- * A condução realizada pela equipe;
- * A metodologia, os temas e a dinâmica utilizados;
- * O aproveitamento do grupo.

Periodicidade:

É necessária a avaliação do grupo em diversos níveis:

Antes e depois do processo grupal

Avaliação do grupo coordenador/condutor, realizando avaliação pré-grupo, para avaliar o grau de aprofundamento

dos temas a serem trabalhados pelos condutores e alinhar as falas, sentimentos, valores, crenças, expectativas, dúvidas, preconceitos e princípios éticos da equipe.

Na avaliação pós-grupo, discute-se as percepções que os membros da equipe apresentam sobre o processo grupal, especialmente a dinâmica e os padrões de interação dos participantes, as recomendações, sugestões e críticas da condução do grupo e a construção conjunta de relatórios.

Durante o processo grupal

Avaliação antes de cada encontro, para planejamento, alinhamento da dinâmica, tema e recurso técnico a ser utilizado no dia. Uma preparação da equipe para o encontro em grupo, como um aquecimento para o momento seguinte.

Avaliação após cada encontro, para socialização e discussão dos acontecimentos, falas, impressões e assimilação do tema trabalhado, bem como planejar o próximo tema a ser trabalhado no encontro seguinte.

Os encontros da equipe, pré e pós-grupo, constituem-se espaços de reflexão e planejamento dos procedimentos que visam à otimização do processo grupal.

Avaliação final pelos participantes do grupo, suas impressões, aprendizado, internalização dos temas e discussões; capacidade e desempenho técnico do grupo condutor; sugestões para os próximos participantes.

Sugere-se a realização de avaliação verbal no último encontro e uma por escrito (múltipla escolha e/ou aberta) nas modalidades presencial e on-line.

Contraindicação para o Grupo Reflexivo

- Abusador sexual;
- Dependente químico com comprometimento;
- Portador de transtornos psiquiátricos;
- Autor de crimes dolosos contra a vida;
- Participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo.

A Equipe Multidisciplinar informará ao Juízo as ocorrências de contraíndicação à inserção ou permanência nos Grupos Reflexivos, sugerindo o encaminhamento para serviços especializados da rede social.

Infraestrutura física, logística e de pessoal

física

Instalações para encontros presenciais:

- Sala com capacidade para 25 pessoas (autores ou vítimas, técnicos, estagiários, pessoal de apoio), com previsão de ponto de luz, rede e telefonia.

logística

Mobiliário:

- 01 mesa,
- Carteiras/cadeiras
- Aparelho de ar-condicionado
- Bebedouro
- Flipchart

Equipamento de Informática:

- Microcomputador, impressora, scanner, retroprojeter

Material Técnico de Apoio:

- Filmes, documentários e reportagens em DVD/CDs sobre o tema para discussão de grupo.
- Informativos impressos pela gráfica do Tribunal (Lei 11.340/2006, cartilhas, folders e outros).

Material Diverso:

- 20 Pastas de elástico (por grupo),
- 20 canetas esferográficas (por grupo),
- Papel ofício ou bloco.
- Folha para Flipchart

pessoal

O desenvolvimento dos grupos deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, preferencialmente, por psicólogo, assistente social e advogado.

Matriz de Competências

- Possuir formação superior na respectiva área de competência.
- Ter conhecimento específico sobre a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, Políticas públicas da Assistência Social, fundamentação e procedimentos para desenvolver trabalho de grupo.
- Desenvolver trabalho de grupo, nas questões relativas à violência doméstica e familiar.
- Intervir nas questões de violência doméstica manifestadas no grupo, visando à redução, prevenção e interrupção do ciclo de violência.
- Articular com a rede social, visando ao atendimento do autor/-vítima.
- Trabalhar em equipe.
- Produzir relatórios e documentos sobre o trabalho realizado.

Para encontros virtuais/on-line, é necessário:

- ✓ Internet de boa resolução a todos os participantes;
- ✓ Notebook ou telefone celular com câmera, fone de ouvido;
- ✓ Ambiente privativo, sem distrações.

Para Mulheres em Situação de Violência Doméstica

Objetivos

Objetivo Geral

Instituir um grupo reflexivo com mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar, para que adquiram subsídios emocionais, intelectuais e materiais para o seu enfrentamento.

Objetivos Específicos

- Promover discussões que propiciem a reflexão das mulheres sobre formas de enfrentamento das situações de violência;
- Propiciar a reflexão e a elaboração da violência sofrida;
- Promover a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea;
- Ponderar sobre a igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas;
- Viabilizar um espaço de escuta compartilhada, por meio de identificação e trocas de experiências; visando a superação da situação de violência e a busca de bem-estar psicossocial;
- Discutir a Lei Maria da Penha, medidas protetivas, tipos e ciclo da violência;

- Informar sobre os direitos das mulheres;
- Fortalecer sua rede de apoio social e institucional;
- Oportunizar diálogos sobre sexualidade, álcool e drogas, autonomia financeira, projetos de vida, sororidade e melhoria da autoestima e de atitudes protagonistas;
- Incentivar as mulheres a se inserirem em programas de geração de emprego e renda, de qualificação profissional e de educação formal, com vistas ao empoderamento pessoal e individual;
- Proporcionar a disseminação de informações sobre a rede de atendimento e apoio institucional aos demais membros da rede social das mulheres participantes.

Princípios Norteadores

Histórias e Direitos das Mulheres:

1. A construção social do gênero e das desigualdades entre homens e mulheres;
2. Os movimentos sociais, os feminismos e a luta das mulheres pela igualdade de gênero;

Violências e Violações:

1. Perspectiva de reparação da violação de direitos;
2. Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio;
3. Reconhecimento de relacionamentos abusivos;

Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção:

1. O papel do estado e da sociedade na garantia dos direitos das mulheres;
2. Configurações atuais das redes de atendimentos e enfrentamento à violência contra a mulher e caminhos para o acesso a direitos;
3. Consolidação e fortalecimento da perspectiva integrada para a garantia dos direitos das mulheres;

Promoção e Fortalecimento da Autonomia:

1. Empoderamento;
2. Independência financeira;
3. Autoestima;
4. Autoconhecimento;
5. Projeto de vida;

Estrutura e funcionamento do trabalho de grupo

Composição da Equipe de Trabalho

Formação de equipe mínima necessária, composta por advogado, assistente social e psicólogo, e que estes profissionais estejam em sintonia com o que preconiza a Lei Maria da Penha

e que tenham habilidades de trabalho em coletividade.

Tipo de Grupo

Fechado: não há inclusão de novos participantes após a primeira reunião do grupo.

Aberto: com a possibilidade de inclusão de mulheres durante os encontros

Público-alvo

Mulheres encaminhadas pelos juizados especializados de violência contra as mulheres, que estejam envolvidas em contexto de violência doméstica contra si e que tenham processo judicial em andamento;

Mulheres que estejam envolvidas em contexto de violência doméstica e que queiram participar por demanda espontânea.

Número de Participantes

Capacidade de 15 (quinze) participantes no máximo.

Duração do Grupo

Previsão de 12 a 20 encontros/reuniões.

Periodicidade

Semanal ou quinzenal.

Duração dos Encontros/Reuniões

Cada encontro/reunião poderá ter duração média de duas horas.

Tolerância de Faltas

02 (duas) faltas, com justificativa formalizada.

Modalidade dos encontros:

Presencial ou virtual/on-line por plataformas de videoconferência.

Temas Abordados nos Encontros/Reuniões

Cultura patriarcal:

Contextualização sócio-histórica;

Conjugalidade e parentalidade:

Aliança parental e satisfação conjugal, suas alterações no sistema familiar, e os ajustes necessários na produção do equilíbrio. As relações, afinidades e conflitos familiares, aspectos emocionais e afetivos de uma relação à dois;

Violência e violência doméstica:

Conceitos, tipos, ciclo e discussão da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, Lei 13.104/15 – Lei do Feminicídio;

Saúde da mulher:

Questões relacionadas à maternidade, ao uso e abuso do álcool e das drogas, sexualidade, transtornos mentais e outros de interesse do grupo;

Gênero:

Relações de gênero, estereótipos, sexismo. Luta pela igualdade de gênero;

Autoconhecimento, empoderamento, independência financeira, autoestima, projeto de vida, inteligência emocional, sororidade.

Caberá à equipe multidisciplinar avaliar a seleção e ordem dos temas relacionados, bem como, a inclusão de outros, a partir do levantamento dos interesses e necessidades de cada grupo.

Contraindicação para Grupo Reflexivo

- Dependente química com comprometimento;
- Portadora de transtornos psiquiátricos;
- Participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo.

A Equipe Multidisciplinar informará ao Juízo as ocorrências de contraindicação à inserção ou permanência nos Grupos Reflexivos, sugerindo o encaminhamento para serviços especializados da rede social.

Proposta Reflexiva

O êxito dos trabalhos com os Grupos Reflexivos fundamenta-se no pensamento sistêmico, por intermédio da proposta reflexiva, no intuito de reconstruir significados a partir das ações do cotidiano. Também propõe perguntas geradoras de diálogo, as quais criam reflexões coletivas de eixos temáticos vividos pelos participantes em seus cotidianos, reconstruindo saberes.

A finalidade maior é enfrentar e combater a violência contra as mulheres, considerando a complexidade das relações humanas e mediar a reparação da violação de direitos.

A urgente busca de uma mudança frente ao atual quadro de violência contra a mulher é responsabilidade de todos, incluindo as instâncias governamentais e a sociedade civil, somando-se o Sistema Judiciário para em conjunto contribuir na desconstrução do sistema patriarcal e na construção de relações mais igualitárias entre homens e mulheres.

O processo de diálogo e escuta favorece a reflexão, o conhecimento e, conseqüentemente, a produção de comportamentos assertivos a curto e longo prazo mediante situações de estresse, possibilitando a ressignificação do ato violento e a possibilidade de reconstrução de relações mais saudáveis.

Como implementar?

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) desenvolveu uma Plataforma de Capacitação em Gênero para

tornar os profissionais aptos à coordenação de Grupos Reflexivos sobre Gênero e Violência Doméstica, bem como o atendimento individual de acolhimento. O curso objetiva proporcionar acesso e aprofundar discussões relativas ao atendimento psicossocial em casos de violência de gênero.

A modalidade é assíncrona, através dos conteúdos disponibilizados no site “ead-genero-goias.com” e síncrona, com encontros com a equipe para debater, dialogar sobre os passos de implementação e realizar uma intervisão na medida em que a ação for implementada.

Educação e Justiça: Lei Maria da Penha nas Escolas

Identificação

O Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola é uma ação desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e a Secretaria de Estado de Educação. Tem por ideia central a articulação entre diferentes áreas para a capacitação, de modo que discussões sobre Direitos Humanos, Igualdade de Gênero e Lei Maria da Penha sejam transversalizados no ensino. Com isso, estrutura-se com o lema “Educar para Prevenir”.

Objetivos

Objetivo Geral

Capacitar profissionais no âmbito escolar sobre a temática da violência contra as mulheres, com uma visão global e multidisciplinar. Pretende orientar sobre a prevenção da violência de gênero desde os anos escolares, ou seja, garantir a implementação e efetivação das políticas públicas educacionais combatendo o preconceito inerente ao tema e erradicar todas as formas de violência que derivam de uma sociedade patriarcal.

Objetivos Específicos

- Promover a transformação e emancipação dos sujeitos da

educação, posto que estudar e debater as questões relativas à violência de gênero favorece a compreensão de como são construídas as relações entre homens e mulheres, e o entendimento da dimensão do fenômeno da violência contra a mulher em nossa sociedade.

- Desenvolver a abordagem didática sobre o tema, estimular as escolas a participarem de campanhas educativas a respeito da violência doméstica contra a mulher. Proporcionar aos/às estudantes a possibilidade de discussão e reflexão sobre a igualdade de gênero, a partir de práticas pedagógicas pautadas na autonomia das(os) educadoras(es), com vistas a fortalecer ações de enfrentamento dessa violência na perspectiva educacional preventiva;

- Capacitar as(os) profissionais da educação para o trabalho de esclarecimento da comunidade escolar quanto aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Identificar e compreender quais as formas de violência mais recorrentes e que estejam mais próximas do cotidiano estudantil goiano;

- Desenvolver debates que propiciem transformações estruturais e que, além de informações, construam conhecimento a partir de um diálogo multidisciplinar, colocando as unidades escolares em contato com os diversos atores da rede de proteção à mulher, promovendo o entendimento sobre as atribuições das instituições envolvidas nessa rede, facilitando a intercomunicação;

- Fomentar a sensibilização, por meio das(os) professoras(es),

de crianças e adolescentes a respeito da necessidade de desconstrução da cultura de violência contra a mulher; da necessidade e importância de denunciar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, trabalhando a temática na escola como um todo, inclusive discutindo casos com educadores(as), gestores(as) escolares e profissionais técnicos devidamente capacitados para um diálogo interdisciplinar.

Marcos Legais

Lei nº 11.340/2006, que determina a integração operacional entre o Poder Judiciário e a Educação, de modo a assegurar os direitos fundamentais às mulheres, independentemente de classe, raça e etnia.

Lei nº 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Temas da Capacitação

História dos Direitos Humanos das Mulheres
Histórico da Lei Maria da Penha
Tipos de Violências
Medidas Protetivas
Violência Doméstica como problema de saúde pública
Interseccionalidades
Atuação da Rede de Enfrentamento e Atendimento
Estratégias para Educação - CNV/Inteligência Emocional
Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Implementação

O projeto é realizado através de 4 fases:

1- Assinatura do Termo de Cooperação, para formalizar parceria do Poder Judiciário com a Secretaria Municipal. Para tanto, realiza-se uma solenidade de assinatura on-line. Também é possível solicitar implementação com a sinalização através do Termo de Adesão ao Pacto Goiano junto à SEDS.

2- Capacitação e formação dos gestores escolares e educadores, por meio de palestras e cursos ministrados pelos próprios parceiros da Rede de Proteção à Mulher: Poder Judiciário, SEDS MP, DPU, Universidades;

3- Atividades de promoção e difusão da Lei Maria da Penha nas escolas que implementaram a capacitação;

4- Visitas às escolas e diálogo com os estudantes.

A implementação da capacitação on-line também se dá através do site “ead-genero-goias.com”, nas datas de inscrição lançadas periodicamente.

Maria da Penha nas Empresas

Identificação

Programa que promove palestras no âmbito das relações organizacionais públicas e privadas sobre o tema de gênero e violência doméstica/familiar.

Objetivos

Objetivo Geral

Promover um debate dentro das empresas que permita a conscientização acerca da violência de gênero, especialmente contra as mulheres e suas famílias.

Objetivos Específicos

- Desenvolver com os empresários e seus funcionários atividades voltadas para a desconstrução da cultura da violência doméstica, familiar e de gênero;
- Analisar a violência doméstica e familiar nas relações domésticas, para identificar no comportamento dos funcionários a ocorrência dessa violência no núcleo familiar;
- Provocar debate sobre o enfrentamento à violência familiar e contra a mulher na expectativa de rompimento com o ciclo.

- Refletir sobre aspectos históricos, direitos humanos, socialização da família, igualdade de gênero na sociedade, diferenças entre homens e mulheres que levam a diversas formas de violência e agressão no cotidiano familiar;
- Estudar a legislação relacionada aos direitos humanos e as ações articuladas para assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- Sensibilizar os empresários para que sua empresa exerça a responsabilidade social de contribuir para a redução dos casos de violência doméstica e para a capacitação e inserção dessas vítimas de violência no mercado de trabalho.

Marcos Legais

Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que aponta como medida a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres”.

Temas abordados

- Lei 11.340/2006

- Violência contra a mulher, contextualizada como um fenômeno mais amplo e as diversas causas associadas a ela: aspectos sociais, culturais, religiosos, problemas de desemprego, desorganização do espaço urbano, etc.

- Saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogadição, doenças sexualmente transmissíveis, transtornos mentais e a outros de interesse do grupo.
- Relações familiares.
- Aspectos emocionais e afetivos de uma relação a dois (ciúmes, traição, confiança).
- Assédio Moral e Sexual contra mulheres nas empresas.

Como fazer?

O município que escolher aderir poderá sensibilizar empresas sediadas em seu território para que sejam realizadas palestras sobre a violência contra a mulher. A equipe da Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial contribuirá com o conteúdo e materiais da palestra a ser ministrada através de até 03 encontros para debate das temáticas apontadas.

Reserva de Vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar

Identificação

Ação referente à previsão de reservas de vagas em procedimentos licitatórios e garantia do desenvolvimento contínuo da empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar.

Objetivos

Objetivo Geral

Promover a autonomia da mulher que é ou foi submetida à situação de violência doméstica e/ou familiar em termos econômicos.

Objetivos Específicos

- Oferecer vagas de emprego para mulheres vítimas de violência e em vulnerabilidade psicossocial;
- Desenvolver sistema de empregabilidade que viabilize a continuidade de renda para as mulheres;
- Sedimentar espaços de desenvolvimento profissional que provoquem independência financeira e inclusão socioeconômica.

Marcos Legais

Lei nº 20.190, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Goiás e dá outras providências;

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitação e fixa a possibilidade de exigir percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto licitado para mulheres vítimas de violência doméstica;

Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra as Mulheres, instituído pelo Decreto nº 9.252, de 25 de junho de 2018 e alterado pelo Decreto nº 9.490 de 08 de agosto de 2019, que localiza a articulação de todas instituições, órgãos e entidades na promoção de igualdade de gênero, combate da violência doméstica e/ou familiar e assistência integral às mulheres vítimas.

Como implementar?

A reserva de vagas poderá ser definida por lei apresentada pela Câmara de Vereadores ou decreto pelo prefeito de modo a tratar da contratação de empresas em procedimentos licitatórios. Para aprovação, precisam ser definidos requisitos e critérios de implementação por meio de legislação ou normativa dentro da competência municipal. Cabe a discussão sobre o percentual mínimo de mulheres vítimas empregadas na empresa prestadora de serviço, sobre as atividades contempladas e, se aplicável, a existência de um fundo municipal, parcerias e inclu-

são no PPA municipal. Para execução, podem ser apresentados requisitos como a apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o autor de violência nos termos da Lei Maria da Penha e/ou de relatório elaborado por serviços de atendimento da Rede de Proteção à Mulher. Depois, é necessário designar um fiscal representante da administração para cumprimento da contratada. Em Goiás, as empresas terceirizadas contratadas pelas Secretarias preveem a reserva de vagas.

Nessa ação, a capacitação das mulheres também é muito importante!

Você conhece o programa **Qualifica Mulher?**

A ação, do Governo Federal, engloba como eixos I- Qualifica Capacita, para qualificação e capacitação profissional; II- Qualifica Empreende, que capacita para o empreendedorismo e III- Qualifica Concretiza - que propõe o caminho à empregabilidade incentivo ao microcrédito para empreendedoras. Assim, é possível celebrar convênios e parcerias para a capacitação. (Brasil, 2020).

O programa **Mães de Goiás**, apresentado em 2021 pelo Governador Ronaldo Caiado, também atinge a capacitação de mulheres!

Trata-se de um programa de distribuição de renda para mulheres chefes de família, em que busca garantir segurança alimentar, fomentar renda, oferecer melhor qualidade de vida e assegurar a permanência dos filhos na escola. O benefício atinge mães de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e uma das retribuições necessárias é a inclusão necessária da mulher em programas de qualificação disponibilizadas pelo governo.

Esse auxílio de R\$ 250,00 para compra de medicamentos e alimentos é entregue a mães em situação de extrema vulnerabilidade social. Por isso, é necessária a atuação do Sistema Único de Assistência Social para realização e atualização do Cadastro Único.



Sala Lilás

Identificação

Ambiente específico para acolhimento das vítimas, com atendimento especializado por profissionais de saúde e área social, tornando mais humanizado o trato com as vítimas (crianças, adolescentes, mulheres adultas e transexuais), além de possibilitar a coleta eficiente de vestígios dos crimes.

Objetivos

Objetivo Geral

Atender mulheres vítimas de violência de maneira empática e humanizada no âmbito da realização dos exames de corpo de delito.

Objetivos Específicos

- Adequar a estrutura física para um ambiente destinado exclusivamente ao atendimento das mulheres e com caráter receptivo;
- Capacitar integrantes das forças policiais a fim de prepará-los para escuta acolhedora e de não julgamento/culpabilização das vítimas de violência doméstica e familiar;

- Humanizar todos os passos para o atendimento, desde a recepção à realização do exame, de modo que a mulher se sinta confortável e não se sinta novamente violentada;
- Aumentar a eficiência na coleta de vestígios;
- Desenvolver e revisar protocolos relacionados à coleta de vestígios.

Marcos Legais

Lei nº 11.340/2006, que em seu art. 10 apresenta o direito da mulher em situação de violência ao atendimento pericial especializado prestado por servidores capacitados, em que não incida a revitimização.

Os desígnios do Governo Federal acerca da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em que se delimita a necessidade de especializar o serviço de perícia médico-legal em termos de assistência qualificada à mulher vítima de violência.

Como é feito?

No que se refere especificamente à implementação das Salas Lilás em municípios que já contam com Instituto Médico Legal (IML), o cronograma está sob responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública. A previsão de entrega em funcionamento está em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Luziânia. Atualmente existem outros 10 municípios que sediam um

sediam um núcleo específico da Polícia Técnico Científica para posterior implementação do projeto, sendo estes: Porangatu, Posse, Uruaçu, Formosa, Ceres, Goiás, Caldas Novas, Itumbiara, Mineiros, Jataí e Rio Verde.

Contudo, existem os casos de municípios que ainda não possuem instituição especializada na perícia médico legal e, em vista disso, realizam exames de corpo de delito por meio de nomeação para encargo dos profissionais de medicina disponíveis. Esta ação se pauta no Parecer do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 21/2019 que deliberou a realização do exame de corpo de delito “por qualquer médico regularmente inscrito, contanto que seja nomeado para tal feito por autoridade competente, mesmo quando o exame for realizado em hospital militar, excetuando o médico assistente e/ou plantonista”. Sendo assim, a ausência da instituição não impede que sejam criadas salas adaptadas ao atendimento à mulher vítima, e é sobretudo indicada a capacitação dos profissionais que realizam o exame com os programas de qualificação disponibilizados pelo governo e pela categoria de modo a sanar o problema da revitimização da mulher de forma mais imediata.

Goiás Seguro/Appenha

Identificação

Aplicativo de celular que disponibiliza o telefone da viatura mais próxima, registra denúncias anônimas, permite o registro de ocorrências que envolva a polícia militar, havendo uma funcionalidade específica que atende aos chamados de violência doméstica/familiar - o “Alerta Maria da Penha”.

Objetivo

Oferecer um atendimento mais rápido e direcionado de modo a reduzir riscos de continuidade do episódio da violência contra a mulher e oportunizar flagrante.

Marco Legal

Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que propõe como princípio dos sistemas de segurança pública “simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade”.

Como fazer?

○ sistema é gerido pela Secretaria de Segurança Pública

do Estado de Goiás e basta divulgar e orientar sobre a utilização do aplicativo. Assim sendo, sugere-se que nas campanhas já realizadas pelo município seja incluído o aplicativo “Goiás Seguro” como meio de denúncia. Após a instalação e cadastro, a ocorrência será registrada quando utilizado o “Alerta Maria da Penha”, enviando a viatura mais próxima e que chegará mais rapidamente à localização informada. Não é preciso ser a vítima para registrar, se a pessoa estiver vendo uma situação de violência poderá enviar foto, áudio ou vídeo e aguardar a força policial que a atenderá de prontidão.

Sob o mesmo propósito, tem sido desenvolvido o aplicativo “Appenha”, que servirá para denúncia e solicitação de ajuda/informações necessárias para mulheres em situação de violência doméstica e familiar com uma roupagem camuflada.

Campanhas:

1. Dia Laranja

Identificação

Campanha de difusão de informações sobre a violência doméstica/familiar contra a mulher e acesso à serviços de proteção que possuem caráter contínuo, realizada a cada dia 25.

Objetivos

Objetivo geral

Promover a articulação e o fortalecimento de ações educativas e preventivas sobre a violência doméstica e familiar contra mulheres.

Objetivos específicos

- Capilarizar e tornar constante a discussão sobre a violência contra as mulheres no estado;
- Sensibilizar a sociedade para o reconhecimento e denúncia da violência, bem como suporte da vítima;
- Atuar conjuntamente na mudança cultural que está envolvida na ocorrência de violências contra mulheres.

Como fazer?

O município poderá aderir a campanha que foi idealizada pela ONU Mulheres e ratificada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS). A partir dessa adesão, serão realizados eventos conjuntos, compartilhamento de material de divulgação, de modo a disparar conteúdos para conscientização em todo o estado.

2. Sinal vermelho

Identificação

Parceria entre o poder público e entidades privadas que possibilitará o recebimento de denúncias de violência doméstica e familiar através de um X vermelho nas mãos ou da verbalização “Sinal Vermelho” em instituições de atendimento diverso ao público, como farmácias, supermercados, entre outros.

Objetivo

Auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro através da criação de um canal mais simplificado para a realização de denúncias.

Como fazer?

A campanha do Sinal Vermelho é lei estadual (Lei nº 21.001, de 05 de maio de 2021). Por isso, além de divulgar

essa possibilidade para a sociedade em geral, é preciso capacitar profissionais públicos e empregados de empresas privadas existentes no município para que atuem a partir do seguinte protocolo:

1. Confirmar se ouviu corretamente o código "sinal vermelho", ou se a marca foi devidamente assinalada.
2. Coletar o nome da vítima e seu endereço.
3. Encaminhar o nome da vítima e seu endereço, por meio de ligação telefônica para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher), e reportar a situação.



Mãos à obra!

Como vimos, o trabalho no enfrentamento à violência é bastante complexo, envolvendo diversas políticas e condições para implementação. Não se trata de uma tarefa fácil, porém estritamente necessária e urgente. As consequências da descontinuidade no atendimento à mulher são gravíssimas, chegando até mesmo ao feminicídio. Precisamos diminuir os índices de violência doméstica e familiar no estado. É importante destacar que, segundo o Atlas da Violência (2020; 2021) passamos da 5ª posição nacional para a 12ª na morte de mulheres. Isso nos mostra que estamos no caminho certo, mas ainda temos muito a percorrer. Fato é que chegaremos muito mais longe se estivermos todos unidos sob um só objetivo: **enfrentar a violência contra as mulheres**. Por isso, deixamos a seguir os contatos úteis para articulação e integração:

Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial/SEDS-Goiás:
(62) 3201-5084

Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/SEDS-Goiás:
(62) 3201-7489

Centro de Referência Estadual da Igualdade:
(62) 9 8306-0191

Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás:
(62) 3201-1000

**Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência
Doméstica e Familiar do Estado de Goiás:**
(62) 9 9108-2133

Ministério Público do Estado de Goiás:
(62) 3243-8000

Conselho Estadual da Mulher (CONEM):
(62) 9 8170-1500

Núcleo de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher (NUDEM):
(62) 3157-1097

Batalhão Maria da Penha:
(62) 9 9930-9778

Em Goiás,

#SOMOS

TODOS

POR ELAS

Anexos

Anexo 1. Modelo de Lei de Criação de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

PROJETO DE LEI N.º _____, de _____ de _____ de 2021

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”.

O município de..... do Estado de Goiás por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu,....., prefeito municipal, nos termos do artigo no....., da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO 2 DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Parágrafo Primeiro – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Parágrafo Terceiro – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Parágrafo Quarto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO 3 DA ESTRUTURA

Art. 4º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III- Comissões Temáticas

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art.5º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em, aos ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de

Observação- O número de Conselheiras poderá ser ampliado de acordo com a representatividade que o município oferecer e demandar sempre de forma paritária e contemplando os órgãos públicos municipais e mulheres com atuação comprovada na área dos direitos da mulher.

Anexos

Anexo 2. Modelo de Lei de Criação de CRAM/CEAM

PROJETO DE LEI N.º _____, de _____ de _____ de 2021

Cria o Centro de Referência no Atendimento à Mulher.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Referência no Atendimento à Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal _____.

Parágrafo único – O Centro de Referência é o espaço estratégico de Políticas de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2.º O Centro de Referência previsto no art. 1.º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Políticas de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por escopo a criação do Centro de Referência de Políticas de Enfrentamento à violência contra as mulheres. Proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher.

Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera estadual e federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema.

As ações do Centro de Referência estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos, bem como aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar.

Prefeitura Municipal, em _____ do Estado de Goiás, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de

REFERÊNCIAS

Brasil (2019). Guia para criação e implementação de organismos governamentais de políticas para as mulheres - OPM. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/630>.

Brasil (2011c). Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>.

Brasil (2020). Diretrizes programáticas para implementação da Casa Da Mulher Brasileira. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/Cconst2020.pdf>

Brasil (1993). Lei Orgânica de Assistência Social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm.

Brasil (2018). Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (2ª ed.) Brasília: CNJ.

Brasil (2010). Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>.

Brasil (2006). Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Disponível em:

REFERÊNCIAS

http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicaUniformizacaoCentrosdeReferenciaAtendimentoaMulher2006.pdf.

Brasil (2013). Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf.

Brasil. (2020). Portaria nº 3.175, de 10 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.175-de-10-de-dezembro-de-2020-293539155>.

Brasil. (2011a). Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.

Brasil (2011b). Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.

Bueno, S. & Lima, R. (Coord.) (2020). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Goiás. (2013). Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013. Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher –DEAM–, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá

REFERÊNCIAS

outras providências. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/90174/lei-18052.

Goiás. (2020). Lei nº 20.792, de 09 de junho de 2020. Dispõe sobre a criação, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Iporá. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103233/lei-20792.

Goiás. (2017). Portaria n. 476/2017. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Disponível em: <https://gtp.policiacivil.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/portaria-476-2017-gdgpc.pdf>

Organização Mundial da Saúde (OMS). (2021). Global, regional and national estimates for intimate partner violence against women and global and regional estimates for non-partner sexual violence against women. World Health Organization. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/85239>.

Souza, T. M. C. & Martins, T. F. (2021). Vivências de policiais de uma DEAM no Sudoeste Goiano. *Fractal, Rev. Psicol.* 33 (1): 21-30.

SEDS
Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Social



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TODOS
POR
ELAS**

**PACTO GOIANO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**